



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
GT OLIMPÍADAS 2016

ICP n. 1.30.001.003598/2013-17

DESPACHO

O presente inquérito civil se originou de representação ao Grupo de Trabalho Olimpíadas Rio 2016, objetivando o acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais nos jogos olímpicos, tendo gerado recomendações e ações civis públicas acerca da transparência do Comitê Organizador e verificação do cumprimento dos compromissos referentes ao legado olímpico, com eventual apuração de responsabilidades.

No âmbito do presente inquérito civil público, foi ajuizada a Ação Civil Pública n. 0086335-91.2016.4.02.5101, exigindo a apresentação do Plano de Legado e o Plano de Uso do Legado previstos em lei, antes do início dos jogos. Um plano minimamente consistente só foi apresentado em 14 de junho de 2017 (o que motivou o pedido de aplicação de multa diária originalmente estipulada). Ocorre que o referido plano já demonstra não estar sendo obedecido, com novos planos sendo aplicados na prática, conforme consta da Nota Técnica n. 5/2017/AGLO/DEX, de 6 de dezembro de 2017 (**doc. 1**).

Fracassada a ideia inicial de uma parceria público-privada para gestão do legado, em dezembro de 2016, foi instituída a Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO, em 29 de março de 2017 (MP 771, convertida na Lei 13.474/17). A verificação do cumprimento desse plano de legado apresentado em junho de 2017 pelos órgãos e entidades envolvidas, principalmente a AGLO, exigiu a formulação de vários questionamentos nos autos e reunião de diversas informações, o que gerou as seguintes constatações até o momento.

PANORAMA GERAL: OBRAS E DESMONTAGEM

Para o tema das obras das Olimpíadas, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, tínhamos a RIO URBE e a E-RIO, posteriormente transformada em EMPRESA OLÍMPICA MUNICIPAL – EOM. Foram transferidos recursos da União ao Município do Rio de Janeiro, que executou as obras por meio da EOM, monitoradas pela extinta AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, consórcio interfederativo, e fiscalizadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como agente financeiro interveniente, nos termos de compromissos firmados no âmbito

do PAC.

Apesar deste Grupo de Trabalho do MPF vir acompanhando a questão das obras desde antes dos Jogos, com exigência de transparência e requisitando os planos executivos – nunca apresentados, além da realização de reuniões nas sedes do TCU e CGU em Brasília, tudo ainda em 2016, somente agora foram consolidadas informações sobre superfaturamentos/sobrepreços e vícios nas obras entregues. Como se verá a seguir, cerca de 400 milhões de reais de recursos federais para as obras estão bloqueados em razão de glosas de superfaturamentos/sobrepreços por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Em sintonia com essa questão, há a constatação, em menos de um ano, de cerca de 1500 vícios construtivos, por meio de um Laudo de Inspeção Predial do Ministério do Esporte. As questões se conectam, uma vez que as glosas da CEF corroboram a tese de que o material entregue não corresponde àquele especificado nos projetos originais.

Com efeito, o material entregue, definitivamente, não foi aquele contratado, pois, passados 2 anos dos Jogos, ainda não houve o recebimento provisório, o recebimento definitivo, nem a apresentação do “*As Built*”¹ das obras.

Na execução de uma obra pública, o diário de obras, em apertada síntese, registra tudo que foi feito. Naturalmente, não se espera que uma obra de tamanha envergadura saia milimetricamente igual ao que se projetou. Porém, as correções de rumos devem ser documentadas e realizadas dentro das normas, o que não ocorreu. Quando o empreiteiro fatura, ele está realizando uma etapa do cronograma físico-financeiro, que é submetido a uma fiscalização diária e registrada no diário de obras, que reflete as variações encontradas no projeto. As faturas devem refletir, para mais, ou para menos, essas variações.

Ao final da obra, se apresenta o projeto com as correções, que é o “*As Built*”, nunca entregue pela gestão passada, nem pela gestão atual do município. Ele serviria para mostrar a diferença entre o que foi projetado e o que foi executado.

Até a presente data, ainda existem estruturas provisórias, tais como o ESTÁDIO AQUÁTICO e a ARENA NÔMADE DO FUTURO, em uma área que pertence à concessionária RIO MAIS, o que onera os cofres públicos, que extrapolou o prazo contratual para desmontagem, o que deve acabar resultando no reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, gerando mais

¹ “*As Built* é uma expressão inglesa que significa ‘como construído’. Na área da arquitetura e engenharia a palavra *As Built* é encontrada na NBR 14645-1, elaboração de ‘como construído’ ou ‘*As Built*’ para edificações. O trabalho consiste no levantamento de todas as medidas existentes nas edificações, transformando as informações aferidas, em um desenho técnico que irá representar a atual situação de dados e trajetos de instalações elétricas, hidráulicas, estrutural etc. Desta forma, cria-se um registro das alterações ocorridas durante a obra, facilitando a manutenção de futuras intervenções.” Disponível em: <<http://www.colegiodearquitetos.com.br/dicionario/2014/03/as-built/>>. Acesso em: 17 set. 2018.

prejuízo ao erário (doc. 2).

DA SABOTAGEM DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA

Os absurdos das Olimpíadas têm como uma das origens a sabotagem da AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, cujo inadimplemento do contrato de rateio foi o fio do novelo que permitiu descortinar uma série de irregularidades.

A constituição da APO era uma das garantias apresentadas na Carta de Candidatura da cidade do Rio de Janeiro, de criar ente que integrasse os esforços dos governos federal, estadual e municipal para a viabilização dos serviços públicos e infraestrutura necessários à organização e à realização dos Jogos. Depois de constituída a APO, haveria um contrato de rateio anual para seu funcionamento, assinado primeiramente pelo Prefeito Municipal, depois pelo Governador do Estado e finalmente pelo Presidente da República.

Nos moldes em que estava sendo concebida a APO, o então prefeito do Rio de Janeiro, EDUARDO PAES, criou, autorizado pela Lei Municipal 5.272/2011, a EMPRESA OLÍMPICA MUNICIPAL SA, estatal temporária, alterando o nome da E-RIO, empresa cuja criação foi autorizada Lei Municipal 5.229/2010.

Pela mesma Lei 5.272/2011, o Município do Rio ratificou o protocolo de intenções, que resultou na celebração da APO, o primeiro consórcio interfederativo, mas já tendo tomado as medidas para esvaziar o consórcio tripartite. É que para esvaziar a APO, a EOM elaborou uma série de projetos básicos para as primeiras licitações pelo Regime Diferenciado de Contratações - RDC, passando a ideia de que, se o trabalho da EOM sofresse maiores controles, não seriam cumpridos os cronogramas e haveria risco de os Jogos Olímpicos não se realizarem no Brasil.

À APO cabia “a coordenação de ações governamentais para o planejamento e entrega das obras e serviços necessários à realização dos Jogos” (Cláusula Quarta do Protocolo de Intenções da Lei 12.396/2012). Mas antes da APO começar a funcionar, o Município, por meio da EOM, começou a tocar todas as obras.

De 2012 a 2014, todos os contratos de rateio, anuais, foram assinados. Em 2015, com as obras em pleno vapor, deixando de observar as formalidades da lei, o então prefeito somente encaminhou o contrato de rateio assinado em dezembro (doc. 3), quando, em seguida, o contrato foi assinado pelo governador e pelo presidente da República, sendo publicado em janeiro de 2016. Já em 2016, o contrato de rateio não foi assinado pelo prefeito (doc. 4), apesar da APO, ainda antes da

realização dos Jogos, ter cobrado reiteradamente a assinatura do contrato de rateio pelo ex-prefeito EDUARDO PAES (**doc. 5**), para então haver a assinatura do Governador do Estado e do Presidente da República, conforme pactuado.

O contrato não apenas não foi assinado e inadimplido, como o então Prefeito do Rio, por meio da Lei Municipal 6.107/2016, retirou o Município da APO, o que traz reflexos até hoje sobre a governança do chamado Legado Olímpico. Na Mensagem n. 155, de 12 de agosto de 2016, dirigida à Câmara de Vereadores, o prefeito induziu a erro aquela Casa Legislativa ao alegar que “as questões relacionadas ao legado olímpico e eventuais obrigações já foram devidamente avaliadas e acertadas normalmente no relacionamento entre os entes políticos, não havendo mais a necessidade de centralização na figura de um ente de natureza especial como a APO”. O conteúdo da mensagem está completamente descolado da realidade, como comprovam os inúmeros problemas do legado, as irregularidades e vícios das obras e uma série de obrigações descumpridas no que diz respeito à finalização de procedimentos licitatórios, que serão descritos abaixo. No sentido de que a retirada do Município da APO foi precoce, foram proferidos os Acórdãos 1.662/2017 e 393/2018 pelo TCU, inclusive determinando a judicialização das questões relativas ao legado olímpico por parte das entidades federais, em face do Município do Rio.

A atuação do ex-prefeito EDUARDO PAES no sentido de inadimplir o contrato de rateio foi constatada no Memorando nº 70/2018/AESP-SEI do Assessor Especial de Projetos do Ministério do Esporte, RODRIGO GOUVÊA GOMES DE CARVALHO:

“32. Com base no Despacho 201 da Secretaria Executiva, elaborado com base nas informações fornecidas pela AGLO, constatou-se que no período de 2011 até 2016 não houve adimplemento por parte dos Entes/Autoridade Pública Olímpica. -APO. O mesmo Despacho ainda relata que a APO executou as ações preparativas e necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, mas em valores inferiores ao inicialmente planejado.

33. Neste ensejo, o Despacho 201 expõe que tanto a União como o Estado do Rio de Janeiro deixaram de repassar valores aos quais se comprometeram em contratos de rateio”. (**doc. 6**)

O sobredito memorando faz um jogo de palavras, não mencionando claramente que a União e o Estado do Rio de Janeiro não repassaram os valores porque, inicialmente, o Município não assinou o contrato, sendo que ele era o primeiro a assinar na ordem estabelecida. É, em verdade, uma omissão de informação (art. 10, da Lei 7,347/85).

No caso, as formalidades do contrato de rateio da APO vêm previstas na cláusula vigésima do protocolo de intenções ratificado pela Lei 12.396/2011:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS COM OS CONSORCIADOS

A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos à APO quando houver assumido a obrigação de transferi-los por meio de contrato de rateio.

Parágrafo primeiro - As despesas da APO serão custeadas pelos três entes consorciados, conforme contrato de rateio a ser estabelecido.

Parágrafo segundo - O contrato de rateio deverá considerar o ressarcimento dos custos de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Quarta.

Parágrafo terceiro - Caso não haja o pagamento da parte devida no contrato de rateio pelo ente consorciado, a União, com fundamento no art. 160, parágrafo único, da Constituição, poderá reter quotas dos respectivos fundos de participação dos demais entes consorciados até o adimplemento do respectivo crédito.”

O Memorando n. 70/2018/AESP-SEI constatou, exatamente, a conduta do art. 10, inc. XV, da Lei 8.429/92:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

A União não tomou nenhuma providência para a retenção do crédito ou a cobrança do que estava obrigada, tendo que a APO se manter com os recursos já existentes, o que, a toda evidência, comprometia o pleno desempenho de suas atividades no monitoramento das obras entregues.

A APO se extinguiu e, no lugar dela, foi, num primeiro momento, celebrado, no apagar das luzes, em 26 de dezembro de 2016, o Termo de Cessão n. 139/2016-SPA, de legalidade duvidosa, entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o Ministério do Esporte, sem a aprovação do Conselho Público Olímpico. Essa autorização do CPO, conforme cláusula décima primeira, do Protocolo de Intenções ratificado Lei 12.396/2011, é necessária para realização dos Jogos. O conceito de “realização dos Jogos” está previsto na Carteira de Projetos da APO, que contempla, naturalmente, dentro desse conceito, o legado olímpico. Não é à toa que o mesmo protocolo previa a extinção da APO somente em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por mais 2 anos, até 2020. Mais outro ato ímprobo que comprometeu o contrato de rateio e onerou exclusivamente a União, numa atribuição que deveria ser compartilhada.

Do que sobrou da APO foi criada a AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO – AGLO (Lei 13.474, de 27 de agosto de 2017), que herdou a missão de

superar o estado de desuso e abandono em que a Prefeitura do Rio deixou as arenas esportivas, bem como a responsabilidade por monitorar as obras entregues e, ainda, o cumprimento do sobredito Termo de Cessão.

DA CESSÃO À UNIÃO DE ARENAS NO PARQUE OLÍMPICO

A Autoridade Pública Olímpica – APO monitorava as atualizações da Matriz de Responsabilidades. Quando do preparativo da 6ª versão, já no monitoramento assumido pelo AGLO (art. 42, § 3º, inc. II, do Decreto 9.466/2018), foi verificada uma variação para maior de mais de R\$ 33 milhões de reais, quando comparada com as 4ª e 5ª versões (**doc. 7**).

Entre as 4ª e 5ª versões (APO) e a 6ª versão (AGLO), adveio o Decreto 45.692, de 17 de junho de 2016, editado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, dias antes do início dos Jogos Olímpicos Rio 2016, que declarou o estado de calamidade financeira do Estado. É justamente nesse intervalo que ocorre a majoração de R\$ 33 milhões de reais narrada acima.

Posteriormente, sem aprovação do Conselho Público Olímpico, que tinha competência para decidir sobre o destino das Arenas Provisórias, conforme Carteira de Projetos, a Prefeitura jogou no colo da União a cessão de 4 Arenas no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, por meio do duvidoso Termo de Cessão n. 139, em 23 de dezembro de 2016 (**doc. 8**), depois dos Jogos, no apagar das luzes do governo do ex-prefeito EDUARDO PAES, que não conseguiu eleger seu sucessor e depois de fracassada a licitação para exploração do complexo olímpico pela iniciativa privada (Edital de Concorrência n. 6/2016 – **doc. 9**).

Ao responder questionamento do MPF, o Ministério do Esporte não encaminhou qualquer documentação relativa a notas técnicas, planos administrativos de ocupação e pareceres jurídicos obrigatórios de aprovação da minuta, mostrando, além de irregularidades funcionais, que a cessão foi feita sem qualquer planejamento adequado.

DAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO

Direcionamento da contratação do serviço de refrigeração das Arenas. Como se não bastassem as irregularidades na cessão do complexo olímpico do Município à União, tal instrumento também veicula outras irregularidades. Sua cláusula quarta, item “ii”, direciona a contratação de eletrocentros que fornecem energia elétrica para o sistema de ar condicionado das

Arenas 1, 2 e 3, impedindo que outras empresas, que detivessem a tecnologia necessária, pudessem competir em condições de igualdade com a empresa que já havia fornecido os equipamentos à Prefeitura. O resultado foi a necessidade da contratação da mesma empresa por inexigibilidade de licitação.

O Termo de Cessão obrigou o Ministério do Esporte a “viabilizar a contratação do serviço de manutenção dos sistemas de ar condicionado que atendem as ARENAS CARIOCAS 1, 2 e 3, realizando, para tanto, o necessário processo licitatório, devendo a CEDENTE arcar com a cota parte referente à ARENA CARIOCA 3, dispondo de recursos no limite do valor da estimativa orçamentária a ser apresentada pela CESSIONÁRIA para aprovação”.

Estranhamente, o mesmo Termo de Cessão não estipulou qualquer obrigação semelhante para outras arenas olímpicas, especialmente para o Velódromo, que tem um sistema de ar condicionado ligado 24h por dia para preservar o piso de madeira siberiana adquirido segundo as exigências do Comitê Olímpico Internacional.

O que ocorreu, na verdade, foi que os sistemas das Arenas Cariocas 1, 2 e 3 – e apenas delas – foram projetados para somente poder funcionar por intermédio do gerenciamento de um eletrocentro que seria um grande transformador, beneficiando a empresa A GERADORA.

A partir da solicitação de Auditoria n. 201701993/02 da CGU, foi levantado o seguinte. Primeiro, o Memorando n. 70/2017/DIE/ME concluiu que a Diretoria de Infraestrutura do Esporte “desenvolveu estudos para apoiar a tomada de decisão quanto à melhor forma de suprir a energia elétrica às centrais de água gelada, **em substituição aos eletrocentros utilizados no modo jogos. Há uma necessidade para automação e integração de uso dos equipamentos de climatização, considerando o impacto sobre as três arenas Arenas Cariocas, de modo a buscar a maior eficiência energética global, a ser contratada**” (fls. 5, item 8, do Processo licitatório do ME – **doc. 11**). Em outras palavras, a contratação dos eletrocentros foi ineficiente.

No direcionamento do Termo de Cessão, havia a indicação de aquisição dos aparelhos:

“Viabilizar a instalação do conjunto de eletrocentros que fornecem energia elétrica para o sistema de ar-condicionado das ARENAS CARIOCAS 1, 2 e 3, conforme especificado na NOTA TÉCNICA SECPAR, de 13 de dezembro de 2016, em ANEXO, devendo a CEDENTE arcar com a cota parte referente à ARENA CARIOCA 3, dispondo de recursos no limite do valor da estimativa orçamentária apresentada no referido documento”

Para piorar ainda mais a situação, em vez de realizar a aquisição dos aparelhos, conforme preconizava a Nota Técnica da SECPAR, de 13 de dezembro de 2016 (fls. 52-55 do

Processo licitatório do ME – **doc. 11**), o Ministério do Esporte preferiu apenas alugá-los, de acordo com a autorização do responsável pelo Departamento de Infraestrutura de Esporte do ME, ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO (fls. 82-83 do Processo licitatório do ME – **doc. 11**).

A falha anterior do projeto e a obrigação da cláusula quarta, item “ii”, do Termo de Cessão deixaram claro que não havia, pelo menos a curto prazo, outra solução senão direcionar a licitação. O direcionamento restou caracterizado quando o Memorando n. 70/2017/DIE/ME conclui que “impõe-se a necessidade de contratação de tais equipamentos (eletrocentros) em mesmas condições nas quais se encontram instalados para que seja garantida a continuidade do fornecimento de energia, conforme atestado na referida Nota Técnica SECPAR, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, anexada ao Termo de Cessão de Uso n. 139/2016, corroborada pela Nota Técnica SNEAR/ME nº 090/2016, de 19 de dezembro de 2016” (fls. 5 do Processo licitatório do ME – **doc. 11**).

O direcionamento, mais especificamente à empresa A GERADORA, é reforçado ainda no Plano de Trabalho do processo licitatório: “tendo em vista o estudo elaborado na NT nº 011/2017-DIE/SNEAR/ME e o cenário atual com previsão de desmobilização dos equipamentos de energia temporária, a recomendação técnica é para que se efetue a contratação emergencial dos **eletrocentros atualmente instalados**, mediante locação, pelo prazo de 6 meses com cláusula de suspensão, tendo em vista o apontamento da solução definitiva e orientada seja de ligação de um CAGs do sistema de climatização das Arenas Cariocas 1 2 e 3 na infraestrutura elétrica” (fls. 23, do Processo licitatório do ME – **doc. 11**).

Por que os eletrocentros atualmente instalados e não outros? Por uma razão singela: a falha do projeto original da JAM ENGENHARIA impediu que houvesse condições objetivas de concorrência. Quaisquer empresas que detivessem tecnologia para desenvolver o dispensável eletrocentro precisariam de tempo e teriam que gastar para efetuar o desenvolvimento e a fabricação das máquinas, para que pudessem participar do certame.

Na Nota Técnica n. 011/2017/Snear/ME, nos itens III e IV, há extensa análise justificando a contratação dos equipamentos, ao invés de procurar eliminá-los e permitir, como ocorre com todas as demais Arenas Olímpicas, que o fornecimento de energia se dê “sem prepostos”, sem o equipamento do eletrocentro que, além de dispensável, onera o erário, causando prejuízo (fls. 73 e 77, do Processo licitatório do ME – **doc. 11**).

O Prefeito EDUARDO PAES criou por meio da cláusula no Termo de Cessão do complexo olímpico à União, de forma artificial, uma situação de singularidade, que foi constatada no item 4 do Despacho de 0092340 (SEI), de PEDRO PAULO GOMES RIBEIRO SOTOMAYOR,

Diretor-Executivo da AGLO, que resultou na contratação pela AGLO (que sucedeu o Ministério do Esporte na questão), com quase **10 meses de atraso**, dos serviços de gerenciamento dos eletrocentros, não mais conforme previsto no Termo de Cessão (**doc. 12**).

Nesse caso, a demora por parte da Diretoria de Infraestrutura do Ministério do Esporte, para corrigir a situação da contratação do gerenciamento dos eletrocentros, em vez de partir para uma solução definitiva. Segundo seu próprio plano de trabalho, o Parque Olímpico da Barra foi recebido pelo Ministério do Esporte em 23 de dezembro de 2016, tendo sido criada a AGLO em 29 de março de 2017, pela Medida Provisória n. 771/2017, sendo que o Ministério do Esporte somente remeteu, em maio, o processo para a AGLO. Ou seja, em **6 meses**, que era o prazo previsto pela a União para realizar as obras e cessar o direcionamento, nada foi feito.

Apesar da criação de uma situação de singularidade decorrente de uma falha de projeto num contrato de 2015, a AGLO parece que abraçou as irregularidades e nada fez. Nenhuma providência foi tomada por LEONARDO MACIEL, Diretor de Contratos da AGLO, que coincidentemente foi Diretor de Operações da EOM, na gestão EDUARDO PAES - ou seja uma pessoa que tinha pleno conhecimento do contexto dos Jogos Olímpicos.

Quando o Prefeito EDUARDO PAES jogou no colo da União parte do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, o que também ocorreu sem a aprovação do Conselho Público Olímpico, não obstante a Carteira de Projetos prever a responsabilidade do Município quanto ao legado da Barra, o Termo de Cessão n. 139/2016 também direcionou a contratação dos chamados “eletrocentros”.

Duplicidade. Ainda sobre as Arenas Cariocas, que estão sob administração federal (Halls ou Arenas 1 e 2) e municipal (Hall ou Arena 3), a Controladoria Geral da União constatou, no Relatório de Auditoria n. 201602442 (**doc. 10**) - que trata do Contrato Administrativo n. 015/2015, firmado entre o Ministério Esporte e a empresa JAM ENGENHARIA LTDA., para a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para elaboração de projetos, fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de ar condicionado e ventilação mecânica das edificações denominadas de Halls 1, 2 e 3, integrantes do Centro Olímpico, localizados no Parque Olímpico da Barra da Tijuca -, que houve uma grave falha no projeto da obra, que resultou na duplicidade de pagamento em prejuízo ao erário da União e do Município.

O referido relatório cita que o Secretário de Concessões e Parcerias Público Privadas, JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES, declara, em 22/01/2015, que o Contrato de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para Implementação, Operação e Manutenção

do Parque Olímpico para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Concessionária Rio Mais, não contempla em seu objeto serviços de engenharia para fornecimento, pressurização, operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas do Centro Olímpico de Treinamento – Halls 1, 2 e 3.

Segundo os auditores internos “em que pese o encaminhamento do Ofício n. 149/2015/SNEAR/ME à Prefeitura do Rio de Janeiro ter ocorrido em 16 de janeiro de 2015, tendo como um de seus objetivos obter confirmação de que a instalação do sistema de ar condicionado não estava contemplada no escopo das intervenções a serem realizadas pelo Consórcio Rio Mais, a solicitação da SNEAR à Autoridade Pública Olímpica para a inclusão desse empreendimento na Matriz de Responsabilidades havia sido feita ainda no exercício de 2014, tendo culminado com a publicação da Resolução APO n. 4/2014², conforme anteriormente registrado. Assim, depreende-se que à época em que a SNEAR tomou a decisão de assumir a responsabilidade pelo financiamento e pela execução do sistema de ar condicionado dos Halls 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca a Secretaria não dispunha de informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão acerca dessa assunção de responsabilidade, **acarretando em responsabilidade financeira assumida pelo Governo Federal em montante de R\$ 58.550.000,00, considerando o valor posteriormente contratado para a execução do empreendimento, bem como em assunção de responsabilidade pela execução direta do empreendimento, o que não possui respaldo em nenhuma das versões publicadas da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016, incluindo a versão final da Matriz, divulgada pela Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), em 14 de junho de 2017**”. Em suma, o Ministério do Esporte contratou objeto que já constava na parceria público-privada – PPP do Município do Rio de Janeiro e a Concessionária Rio Mais³.

A CGU não chegou a essas conclusões sozinha. ANTÔNIO LEITE SANTOS FILHO, na Nota Técnica n. 011/2017-DIE/Snear/ME, de 24 de fevereiro de 2017, concluiu no mesmo sentido, ao dizer que “as instalações das centrais de água não fizeram parte dos projetos iniciais desses ginásios. A decisão de ter condicionamento de ar nesses palcos esportivos para os Jogos Rio 2016 se deu a partir das exigências de Comitês Olímpicos e das Federações das modalidades lá disputadas” (fls. 72, item 2, do Processo licitatório do ME – **doc. 11**). Ou seja, apesar do monitoramento da APO e dos compromissos assumidos pelo Brasil, as obras das

² O site da APO estranhamente saiu do ar em setembro de 2018, com todas as suas informações.

³ <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2018/04/ar-condicionado-da-rio-2016-teve-custo-irregular-de-r-58-milhoes.shtml> Acesso em 10 de abril de 2018

instalações olímpicas foram feitas ao bel prazer à margem do planejamento da Carteira de Projeto e da Matriz de Responsabilidades.

A Matriz de Responsabilidades, por conceituação, é um documento vinculante que estipula as obrigações de cada um dos seus signatários com a organização e realização dos Jogos, segundo define a cláusula terceira, IV, do Protocolo de Intenções da Lei 12.396/11. A assunção de uma responsabilidade, sem aprovação do Conselho Público Olímpico e sem a homologação pela APO é uma infração grave, por infringência à cláusula quarta, VII, parágrafo primeiro, IV, e cláusula décima primeira, parágrafo quinto, VI, do referido Protocolo de Intenções, ratificados por todos os entes federativos envolvidos nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

DO SUPERFATURAMENTO E OUTRAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS COM RECURSOS FEDERAIS

Para as obras das Olimpíadas, foram celebrados os Termos de Compromisso do Parque Olímpico da Barra: Centro Olímpico de Tênis, Velódromo Olímpico, Centro Olímpico de Esportes Aquáticos e Centro Olímpico de Handebol (chamado de Arena do Futuro); e os Termos de Compromisso do Complexo de Deodoro: Área Sul, Área Norte e Domínio Urbano. Os quatro empreendimentos recebem recursos do Orçamento Geral da União, mediante transferência do Ministério do Esporte - com interveniência da Caixa Econômica Federal - para a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. No âmbito da municipalidade, a RioUrbe é a entidade responsável por gerir a contratação de tais obras.

Esses termos de compromisso, que instrumentalizam a transferência de recursos federais para as obras ainda não se encerraram, mesmo depois de cerca de dois anos da realização dos jogos, em razão de uma série de questões que serão tratadas a seguir (**doc. 29**).

Dos blocos de questionamentos sobre o legado olímpico aos diversos órgãos e entidades envolvidos nos presentes autos, um deles foi a requisição à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por parte deste MPF, de informações sobre a situação desses termos de compromisso e da liberação dos recursos.

Em reunião na data de 27 de julho de 2018, na sede do TCU, a CEF realizou uma apresentação em que informa uma série de graves problemas, que resultavam no bloqueio dos recursos federais para o Município do Rio de Janeiro (**docs. 26, 27 e 28**).

Nos valores atualizados para a situação em 13 de agosto de 2018, a monta de valores

bloqueados era de **R\$ 477.957.605,71** (doc. 30):

| CONTRATO | INTERVENÇÃO | VALORES CONTRATADOS | | | LIBERAÇÕES | | |
|-------------|---------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| | | REPASSE | RENDIMENTOS | VI | Até out/2017 | Após out/2017 | Total |
| 0416.057-83 | Handebol | R\$ 144.503.720,51 | R\$ 3.206.657,62 | R\$ 147.710.378,13 | R\$ 133.628.377,29 | R\$ 5.201.712,65 | R\$ 138.830.089,94 |
| 0416.060-38 | Aquático | R\$ 205.016.259,07 | R\$ 2.102.306,67 | R\$ 207.118.565,74 | R\$ 184.996.363,31 | R\$ 4.316.880,44 | R\$ 189.313.243,75 |
| 0416.062-57 | Velódromo | R\$ 147.884.406,30 | R\$ 2.148.621,34 | R\$ 150.033.027,64 | R\$ 111.241.318,87 | R\$ 5.257.649,88 | R\$ 116.498.968,75 |
| 0416.059-00 | Tênis | R\$ 211.334.533,00 | R\$ 4.216.901,94 | R\$ 215.551.434,94 | R\$ 158.015.789,95 | R\$ 7.763.357,39 | R\$ 165.779.147,34 |
| 0437.267-69 | Deodoro Sul | R\$ 170.091.953,91 | R\$ 1.577.543,15 | R\$ 171.669.497,06 | R\$ 94.628.838,19 | R\$ 1.176.948,52 | R\$ 95.805.786,71 |
| 0437.260-90 | Deodoro Norte | R\$ 715.653.581,63 | R\$ 4.055.213,15 | R\$ 719.708.794,78 | R\$ 463.979.850,20 | R\$ - | R\$ 463.979.850,20 |
| | | R\$ 1.648.164.692,40 | R\$ 18.453.856,40 | R\$ 1.666.618.548,80 | R\$ 1.146.490.537,81 | R\$ 23.716.548,88 | R\$ 1.170.207.086,69 |

Posteriormente, requisitou-se à CEF a explicação mais detalhada dos bloqueios de recursos existentes. A CEF então apresentou informações de que os bloqueios decorriam das chamadas “glosas”, consistentes em “itens medidos acima do valor aprovado”, “itens de obras fracionados”, “sobrepço”, “diferença BDI” e “outros motivos” (docs. 19 e 30). De acordo com os documentos apresentados, temos abaixo os resumos totais das glosas por termo de compromisso e, em seguida, o detalhamento dos mais relevantes:

Situação ME Olimpíadas RIO 2016 – PARQUE

- **Tênis:** vigência expirará em **31/10/18**. Está em fase de apresentação de documentação complementar pela PCRJ para solicitar revisão de glosas, para que possa ser requerida a Prestação de Contas Final e concluído o TC.

| TÊNIS | |
|---|--------------------|
| Repasso Contratado | R\$ 211.334.533,00 |
| Rendimentos Autorizados | R\$ 4.216.901,94 |
| VI Contratado | R\$ 215.551.434,94 |
| Aferido | R\$ 165.779.147,34 |
| Desbloqueado | R\$ 165.779.147,34 |
| Saldo de Repasse em Conta | R\$ 37.257.994,39 |
| Glosas | R\$ 47.662.026,79 |
| Valores a serem creditados, caso necessário | R\$ 8.297.391,27 |

| GLOSAS | |
|---------------------------------------|-------------------|
| Itens medidos acima do valor aprovado | R\$ 22.147.087,77 |
| Itens de obra fracionados | R\$ 687.830,74 |
| Sobrepço | R\$ 5.945.801,48 |
| Diferença BDI | R\$ 10.384.813,47 |
| Outros motivos | R\$ 8.496.493,32 |
| | R\$ 47.662.026,79 |

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
 GT OLIMPÍADAS

| Código | Empresa | Macroitem | Descritivo | valor da glosa | % da glosa total | Acima do aprovado | | Outras glosas | | Financeira | |
|------------|---------|---------------|---|-------------------|------------------|-------------------|--------|------------------|--------|-------------------|--------|
| | | | | | | Valor | Motivo | Valor | Motivo | Valor | Motivo |
| BDI | Volume | BDI | BDI não acatado (superior a 25%) | R\$ 6.724.472,10 | 16,01% | | | | | R\$ 6.724.472,10 | 1 |
| IE00013572 | IBEG | Obra | Estrutura metálica em aço especial resistente a cort | R\$ 3.511.716,89 | 8,36% | | | | | R\$ 3.511.716,89 | 2 |
| ET45100076 | IBEG | Obra | Concreto bombeado com fck=35MPa, compreende | R\$ 2.364.825,02 | 5,63% | R\$ 2.364.825,02 | 6 | | | | |
| ET25050310 | IBEG | Obra | Estrutura metálica (montagem) em aço especial res | R\$ 2.279.847,26 | 5,43% | R\$ 2.279.847,26 | 6 | | | | |
| Reajuste | IBEG | Reajuste | Reajuste | R\$ 1.625.789,09 | 3,87% | | | | | R\$ 1.625.789,09 | 3 |
| IE00013439 | IBEG | Obra | Piso para quadra de tênis oficial segundo um sistem | R\$ 1.349.806,85 | 3,21% | | | | | R\$ 1.349.806,85 | 5 |
| IE00020459 | Volume | Obra | Sistema de automação para atender ao Centro de T | R\$ 1.158.918,52 | 2,76% | | | | | R\$ 1.158.918,52 | 7 |
| IT25100165 | IBEG | Obra | Linha dupla de duto espiral flexível de polietileno de | R\$ 1.154.037,94 | 2,75% | R\$ 1.154.037,94 | 6 | | | | |
| IE00020435 | Volume | Obra | Fornecimento, instalação, montagem, eletromecân | R\$ 1.078.576,19 | 2,57% | R\$ 1.078.576,19 | 6 | | | | |
| PT04150159 | Volume | Obra | Pintura com tinta Supercril ou similar, para interior e | R\$ 884.392,85 | 2,10% | R\$ 781.648,25 | 6 | R\$ 102.744,60 | 8 | | |
| ET25050290 | IBEG | Obra | Estrutura metálica em aço especial resistente a cort | R\$ 806.404,64 | 1,92% | R\$ 806.404,64 | 6 | | | | |
| BP04050025 | Volume | Obra | Base de brita graduada, inclusive fornecimento de r | R\$ 784.121,39 | 1,87% | R\$ 784.121,39 | 6 | | | | |
| ET24050310 | Volume | Obra | Estrutura metálica (montagem) em aço especial res | R\$ 781.935,46 | 1,86% | R\$ 137.916,56 | 6 | R\$ 644.018,90 | 8 | | |
| SE24200300 | Volume | Administração | Projeto executivo de arquitetura para prédios cultur | R\$ 662.714,14 | 1,58% | R\$ 662.714,14 | 9 | | | | |
| MT15050250 | IBEG | Obra | Reaterro de vala, compactado a maco, em camada | R\$ 619.613,80 | 1,47% | | | R\$ 619.613,80 | 10 | | |
| AD40050122 | IBEG | Administração | Engenheiro, arquiteto ou geólogo jr (inclusive encar | R\$ 584.819,20 | 1,39% | R\$ 431.080,12 | 4 | | | R\$ 153.739,08 | 5 |
| BP05050025 | IBEG | Obra | Base de brita graduada, inclusive fornecimento de r | R\$ 532.574,73 | 1,27% | R\$ 532.574,73 | 6 | | | | |
| IE00018814 | IBEG | Obra | Fornecimento e instalação cabo 240 Cu, isolamento | R\$ 518.617,91 | 1,23% | R\$ 515.728,59 | 6 | | | R\$ 2.889,32 | 5 |
| RV24100050 | Volume | Obra | Forro acústico Armstrong ou similar, tipo Cirrus RH 7 | R\$ 518.207,55 | 1,23% | R\$ 113.930,56 | 6 | R\$ 404.276,99 | 8 | | |
| SE25200300 | IBEG | Administração | Projeto executivo de arquitetura para prédios cultur | R\$ 486.523,75 | 1,16% | R\$ 486.523,75 | 9 | | | | |
| EQ05050715 | IBEG | Administração | Guindaste sobre rodas, capacidade de 15t, com ope | R\$ 482.454,67 | 1,15% | R\$ 482.454,67 | 4 | | | | |
| RV10050162 | IBEG | Obra | Revestimento interno, em 2 massas, sendo o emboc | R\$ 462.758,20 | 1,10% | | | R\$ 462.758,20 | 12 | | |
| AD40050116 | IBEG | Administração | Encarregado (inclusive encargos sociais). | R\$ 451.435,57 | 1,07% | R\$ 451.435,57 | 4 | | | | |
| AD39050116 | Volume | Administração | Encarregado (inclusive encargos sociais). (desonera | R\$ 368.901,56 | 0,88% | R\$ 368.901,56 | 4 | | | | |
| | Volume | Obra | Encarregado (inclusive encargos sociais). (desonera | R\$ 73.780,31 | 0,18% | | | R\$ 73.780,31 | 11 | | |
| BP10050656 | IBEG | Obra | Revestimento de concreto betuminoso usinado a qu | R\$ 425.507,34 | 1,01% | R\$ 425.507,34 | 6 | | | | |
| IE00020441 | Volume | Obra | Locação de containers pelo período de 04 MESES, d | R\$ 414.814,25 | 0,99% | R\$ 414.814,25 | 6 | | | | |
| IE00020410 | Volume | Obra | Fornecimento e execução Impermeabilização das p | R\$ 407.621,87 | 0,97% | | | R\$ 407.621,87 | 8 | | |
| IE00020694 | Volume | Obra | Piso de Concreto intervalado, 30x10x8 cm (h= 8 cm | R\$ 395.114,73 | 0,94% | R\$ 238.914,74 | 6 | R\$ 156.200,00 | 8 | | |
| IE00018928 | IBEG | Obra | SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PARA ATENDER AO CEN | R\$ 375.342,49 | 0,89% | | | | | R\$ 375.342,49 | 7 |
| SE24200450 | Volume | Administração | Projeto estrutural para prédios culturais acima de 3 | R\$ 367.271,57 | 0,87% | R\$ 367.271,57 | 9 | | | | |
| AD39050122 | Volume | Administração | Engenheiro, arquiteto ou geólogo jr (inclusive encar | R\$ 186.237,19 | 0,44% | | | | | R\$ 186.237,19 | 5 |
| | Volume | Obra | Engenheiro, arquiteto ou geólogo jr (inclusive encar | R\$ 143.259,38 | 0,34% | | | R\$ 143.259,38 | 11 | | |
| IE00020415 | Volume | Obra | Fornecimento e instalação de placas de gesso acart | R\$ 328.510,11 | 0,78% | | | R\$ 328.510,11 | 8 | | |
| AD40050086 | IBEG | Administração | Auxiliar técnico (inclusive encargos sociais). | R\$ 324.734,79 | 0,68% | R\$ 324.734,79 | 4 | | | | |
| | | | Total significativas | R\$ 33.635.659,30 | 80,06% | R\$ 14.879.228,83 | 44,24% | R\$ 3.342.784,15 | 9,94% | R\$ 15.088.911,53 | 44,86% |

Situação TC Olimpíadas RIO 2016 – PARQUE

- **Velódromo:** vigência expirará em **31/10/18** e a prorrogação do TC se fará necessária para conclusão das obras complementares que ficaram pendentes (de acordo com o projeto inicialmente aprovado) e visando garantir a funcionalidade do empreendimento.

| VELÓDROMO | |
|---|--------------------|
| Repasso Contratado | R\$ 147.884.406,30 |
| Rendimentos Autorizados | R\$ 2.148.621,34 |
| VI Contratado | R\$ 150.033.027,64 |
| | |
| Aferido | R\$ 118.146.197,45 |
| Desbloqueado | R\$ 116.498.968,75 |
| Saldo de Repasse em Conta | R\$ 4.721.551,54 |
| | |
| Glosas | R\$ 18.579.989,86 |
| | |
| Valores a serem creditados, caso necessário | R\$ 26.663.886,01 |

| GLOSAS | |
|---|-------------------|
| Itens medidos acima do valor aprovado | R\$ 11.383.760,44 |
| Sobrepreço | R\$ 226.429,91 |
| Vícios construtivos | R\$ 432.314,26 |
| Item incompatível com serviço realizado | R\$ 62.719,70 |
| Outros motivos | R\$ 6.474.765,55 |
| | R\$ 18.579.989,86 |

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
 GT OLIMPÍADAS

| Código | Empresa | Macro | Descritivo | valor da glosa | % da glosa total | Acima do aprovado | | Outras glosas | | Financeira | |
|-------------|---|-------|--|----------------|------------------|-------------------|-------|---------------|-------|------------|-------|
| | | | | | | Valor | Obs.: | Valor | Obs.: | Valor | Obs.: |
| ET24050310 | ENGETECNICA | OBRA | Estrutura metálica (montagem) em aço especial resi | R\$ 60.255,87 | 0,33% | | | | | | |
| Observações | | | | | | | | | | | |
| 1 | Seguindo recomendação de Manifestação Técnica do Ministério do Esporte, encaminhada através do Ofício nº 182/2014/DIE/SNEAR/ME, que limitou o valor da tonela fornecida e montada da estrutura metálica a soma dos valores dos itens SCO ET 24.05.0290(fornecimento) e ET 24.05.0310(montagem). A consulta aos itens do catálogo de preços SCO está disponível em http://www2.rio.rj.gov.br/sco/ . | | | | | | | | | | |
| 2 | Adotado valor do item IE 00020066 atualizado para a data base do Contrato do remanescente. (Única parte do escopo aceita foi a das arribancadas provisórias, a parte referente a lajes e escadas não executadas pelo dois primeiros contratos de obras estão glosados e só serão aferidos quando da execução conforme projeto e não de forma temporária) | | | | | | | | | | |
| 3 | Item involido pela fiscalização da PCRJ, que deverá ser aferido na complementação do velódromo a ser licitado. | | | | | | | | | | |
| 4 | Seguindo recomendação de Manifestação Técnica do Ministério do Esporte, encaminhada através do Ofício nº 182/2014/DIE/SNEAR/ME, que limitou o valor da tonela fornecida e montada da estrutura metálica a soma dos valores dos itens SCO ET 24.05.0290(fornecimento) e ET 24.05.0310(montagem). A consulta aos itens do catálogo de preços SCO está disponível em http://www2.rio.rj.gov.br/sco/ . | | | | | | | | | | |
| 5 | Glosa referente ao medido de reajuste pela PCRJ e que não faz jus conforme autorização da portaria 84 do ME. | | | | | | | | | | |
| 6 | Descompasso entre o medido pela PCRJ para o item de montagem e fornecimento de estrutura pré moldada. | | | | | | | | | | |
| 7 | Item involido pela PCRJ, não apresentou projetos. | | | | | | | | | | |
| 8 | Parte do item não foi acatado na última solicitação de reprogramação referente a empresa Tecnosolo por não estar lastreada em histogramas e cronogramas | | | | | | | | | | |
| 9 | Medido item de administração local em descompasso com a evolução da Obra. | | | | | | | | | | |
| 10 | Quantidade medida maior que o saldo remanescente da 1ª empresa | | | | | | | | | | |
| 11 | Não foi apresentado histograma/cronograma do período de operação que justificasse medição do item | | | | | | | | | | |
| 12 | Diferença no preço SINAPI, conforme autorização Ofício nº 549/2014/GABAR/SNEAR/ME | | | | | | | | | | |
| 13 | Item sem lastro em peças técnicas que justifique aumento das quantidades propostas. | | | | | | | | | | |
| 14 | Item medido mais não incluído em reprogramação | | | | | | | | | | |

Situação TC- Olimpíadas RIO 2016

- **Handebol:** vigência expirará em **30/09/18**. Está em fase de apresentação de documentação complementar pela PCRJ para solicitar revisão de glosas, para que possa ser requerida a Prestação de Contas Final e concluído o TC.

| HANDEBOL | |
|---|--------------------|
| Repasso Contratado | R\$ 144.503.720,51 |
| Rendimentos Autorizados | R\$ 3.206.657,62 |
| VI Contratado | R\$ 147.710.378,13 |
| Aferido | R\$ 138.830.089,96 |
| Desbloqueado | R\$ 138.830.089,94 |
| Saldo de Repasse em Conta | R\$ 6.218.617,66 |
| Glosas | R\$ 9.007.486,99 |
| Valores a serem creditados, caso necessário | R\$ 2.617.864,31 |

| GLOSAS | |
|--------------------------------|-------------------------|
| Itens que excedem o aprovado | R\$ 4.830.085,36 |
| Sobrepço (SINAPI e FGV) | R\$ 3.487.505,16 |
| Retenção Reajuste devido glosa | R\$ 560.388,45 |
| Outros Motivos | R\$ 129.508,02 |
| TOTAL | R\$ 9.007.486,99 |

| Código | Empresa | Macro Item | Descritivo | Valor da glosa | % da glosa total | Acima do aprovado | | Outras glosas | | Financeira | |
|---------------|---|---------------|---|------------------|------------------|-------------------|--------|----------------|--------|------------------|--------|
| | | | | | | Valor | Motivo | Valor | Motivo | Valor | Motivo |
| IE00014979 | DIMENSIONAL | ARENA | corrosão - USI-SAC-AR-350 ou equivalente ao aço Grau S 355 J 2 | R\$ 3.219.754,89 | 39,88 | R\$ 1.584.641,31 | 6 | | | R\$ 1.635.113,58 | 1 |
| REAJUSTAMENTO | DIMENSIONAL | REAJUSTAMENTO | Reajustamento contratual | R\$ 560.388,45 | 6,94 | | | | | R\$ 560.388,45 | 2 |
| IE00019464 | DIMENSIONAL | ARENA | de PVC rígido de 3/4", 12,00m de fb 2,5mm², caixas, conexões, | R\$ 453.262,57 | 5,61 | | | R\$ 453.262,57 | 5 | | |
| SC35150150 | DIMENSIONAL | OPERAÇÃO | pressurizada ou ar, em condicoes que permitam um rendimento | R\$ 434.881,27 | 5,39 | | | | | R\$ 434.881,27 | 3 |
| TC05100050 | DIMENSIONAL | ARENA | inclusive carga a pa. | R\$ 371.918,62 | 4,61 | R\$ 371.918,62 | 4 | | | | |
| SC35150150 | DIMENSIONAL | ARENA | pressurizada ou ar, em condicoes que permitam um rendimento | R\$ 315.644,08 | 3,91 | | | | | R\$ 315.644,08 | 3 |
| IE00019463 | DIMENSIONAL | ARENA | de PVC rígido de 3/4", 12,00m de fb 2,5mm², caixas, conexões, | R\$ 248.684,28 | 3,08 | | | R\$ 248.684,28 | 5 | | |
| ES05300140 | DIMENSIONAL | ARENA | 1,88m com montantes em chapa de aço USI-SAC 350, chumbado | R\$ 241.250,76 | 2,99 | | | R\$ 241.250,76 | 5 | | |
| BP05050050 | DIMENSIONAL | ARENA | medida apos a compactacao. | R\$ 227.302,53 | 2,82 | R\$ 227.302,53 | 4 | | | | |
| IE00014753 | DIMENSIONAL | ARENA | elevação, com alcance horizontal de 15,80m e altura de trabalho | R\$ 225.055,34 | 2,79 | R\$ 225.055,34 | 4 | | | | |
| EQ40050153 | DIMENSIONAL | ARENA | (Vac-All ou similar), com motorista, operador, ajudante, material | R\$ 221.568,68 | 2,74 | R\$ 221.568,68 | 4 | | | | |
| | | | | R\$ 6.519.711,47 | 80,75% | | | | | | |
| | | | | R\$ 1.553.763,30 | 19,25% | | | | | | |
| | | | | R\$ 8.073.474,77 | 100,00% | | | | | | |
| Motivo | | | | | | | | | | | |
| 1 | Seguindo recomendação de Manifestação Técnica do Ministério do Esporte, encaminhada através do Ofício nº 182/2014/DIE/SNEAR/ME, que limitou o valor da tonela fornecida e montada da estrutura metálica a soma dos valores dos itens SCO ET 24.05.0290(fornecimento) e ET 24.05.0310(montagem). A consulta aos itens do catálogo de preços SCO está disponível em http://www2.rio.rj.gov.br/sco/ . | | | | | | | | | | |
| 2 | Glosa referente a diferença entre o medido de reajuste pela PCRJ e o aferido até o momento. | | | | | | | | | | |
| 3 | Diferença em relação ao preço SINAPI, conforme autorização Ofício nº 549/2014/GABAR/SNEAR/ME. | | | | | | | | | | |
| 4 | Quantidade medida maior do que a aprovada. | | | | | | | | | | |
| 5 | Serviço executado incompatível com a especificação contida na descrição do item orçamentário. | | | | | | | | | | |
| 6 | Diferença entre a quantidade medida pela PCRJ (considerando o peso total encontrado em fábrica na balança) e o aprovado pela CAIXA (que considera o peso total defrido em projeto). | | | | | | | | | | |

Situação dos TC - Olimpíadas RIO 2016

- **Esportes Aquáticos:** vigência expirou em **27/07/18**. CAIXA indeferiu pleito de prorrogação de vigência, com prévia anuência do ME, por entender que não havia motivação técnica ou fato superveniente que justificasse nova prorrogação do TC.

| AQUÁTICO | |
|---|--------------------|
| Repasso Contratado | R\$ 205.016.259,07 |
| Rendimentos Autorizados | R\$ 2.102.306,67 |
| VI Contratado | R\$ 207.118.565,74 |
| Aferido | R\$ 189.313.243,75 |
| Desbloqueado | R\$ 189.313.243,75 |
| Saldo de Repasse em Conta | R\$ 13.437.027,96 |
| Glosas | R\$ 38.536.754,48 |
| Valores a serem creditados, caso necessário | R\$ 3.789.596,46 |

| GLOSAS | |
|--------------------------------|--------------------------|
| Itens que excedem o aprovado | R\$ 4.106.973,19 |
| Sobrepreço (SINAPI e FGV) | R\$ 33.248.718,43 |
| Retenção Reajuste devido glosa | R\$ 984.319,40 |
| Outros Motivos | R\$ 196.743,46 |
| TOTAL | R\$ 38.536.754,48 |

| ETAPA OCI | Núm. Item | Código | DESCRIÇÃO | EXCEDE APROVADO | SOMADECK | FGV | ESTRUTURA METÁLICA | SINAPI | REAJUSTE | TOTAL | % ITEM | % ACUMULADO | OBS. |
|---------------|-----------|---------------|---|-----------------|------------|------|--------------------|--------|------------|----------------------|--------|-------------|------|
| ARENA CENTRAL | 207 | IE00015482 | Estrutura metálica em aço AR-350 ou equivalente (Aço grau S 355 J2 ou ASTM A572-50) incluindo fabricação e fornecimento, seções e dimensões conforme desenhos de engenharia de estruturas, com formos, compreendendo as estruturas variáveis, incluindo todos os... | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.549.236,20 | 0,00 | 0,00 | 32.549.236,20 | 84,90% | 84,90% | 1 |
| | | REAJUSTE | GLOSA DEVIDO AOS ITENS REALIZADOS COM GLOSAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 984.319,40 | 984.319,40 | 2,57% | 87,48% | 2 |
| ARENA CENTRAL | 384 | IE00018276 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EM COMPENSADO MULTILAMINADO, TIPO PAINELWALL (SISTEMA SOMADECK OU SIMILAR) COMPOSTO DE: Fornecimento e instalação de Compensado Multilaminado com aplicação de película impermeabilizante antidesagente. O painel em comp... | 0,00 | 987.142,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 987.142,47 | 2,52% | 89,99% | 3 |
| ARENA CENTRAL | 383 | IE00018275 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EM COMPENSADO MULTILAMINADO, TIPO PAINELWALL (SISTEMA SOMADECK OU SIMILAR) COMPOSTO DE: Fornecimento e instalação de Compensado Multilaminado com aplicação de película impermeabilizante antidesagente. O painel em comp... | 0,00 | 773.928,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 773.928,36 | 2,02% | 92,00% | 3 |
| ADMINISTRAÇÃO | 83 | TC04 150100() | Retirada de estufa de obra com capacidade de aço com fim de capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga e tarifa de disposição final. (desonerado) | 367.419,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 367.419,56 | 0,96% | 92,96% | 4 |
| ARENA CENTRAL | 401 | IE00019293 | Fornecimento e instalação de conjuntos blindados, compactos, modulares, isolados a SF6, classe 17,5 kV corrente nominal 630A, 100 curta duração 12 kA de 1 a 3u, IP 69KIP-33, conforme especificação norma IEC 62271-100/102/103/106 e 200 e também ABNT NB | 363.460,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 363.460,78 | 0,95% | 93,91% | 5 |
| ADMINISTRAÇÃO | 97 | IE00023698 | Elaboração dos "as built" denominado também de "como construído", dos desenhos que compõe o projeto executivo das Obras do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos, incluindo os levantamentos de campo, adequações e revisões dos desenhos. Os serviços de campo | 214.268,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 214.268,09 | 0,56% | 94,47% | 6 |
| ADMINISTRAÇÃO | 82 | IE00020830 | "Time lapse", com padrão "broadcast" para exibição em quaisquer formatos de mídias audiovisuais inclusive imagens aéreas captadas por "drone" a cada 30 s | 205.715,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 205.715,34 | 0,54% | 95,01% | 6 |
| ADMINISTRAÇÃO | 98 | IE00024329 | Envio de conjunto de relatórios técnicos relativos a todas as simulações numéricas, sendo cada simulação de acordo com os requisitos descritos em cada solicitação de conjunto de relatório, via "CFD" (Computer Fluid Dynamics), de verificação de temperatura | 176.028,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 176.028,48 | 0,46% | 95,47% | 6 |
| AQUECIMENTO | 74 | IE00018275 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EM COMPENSADO MULTILAMINADO, TIPO PAINELWALL (SISTEMA SOMADECK OU SIMILAR) COMPOSTO DE: Fornecimento e instalação de Compensado Multilaminado com aplicação de película impermeabilizante antidesagente. O painel em comp... | 0,00 | 53.025,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 53.025,34 | 0,14% | 95,60% | 3 |
| ADMINISTRAÇÃO | 94 | IE00023398 | Elaboração de utilização de luminosidade e incidência direta de raios solares no interior do Centro Olímpico Aquático. Os serviços compreendem duas fases: 1) Elaboração de relatório técnico utilizando maquete eletrônica e modelos de cálculos especificamente e | 33.896,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.896,55 | 0,09% | 95,69% | 6 |
| | | | TOTAL | | | | | | | 38.340.011,02 | | | 6 |

| | |
|---|--|
| 1 | Segundo recomendação de Manifestação Técnica do Ministério do Esporte, encaminhada através do Ofício nº 182/2014/DIE/SNEAR/ME, que limitou o valor da tonalidade fornecida e montada da estrutura metálica a soma dos valores dos itens SCO ET 24.05.0290(fornecimento) e ET 24.05.0310(montagem). A consulta aos itens do catálogo de preços SCO está disponível em http://www2.rio.rj.gov.br/sco/ . |
| 2 | Glosas devido a itens medidos após o reajustamento do contrato que sofreram glosas. |
| 3 | Segundo determinação do Ministério do Esporte que através do Ofício 413/2016/DIE/SNEAR/ME limitou o pagamento dos itens IE00018276() e IE00018275() para as valores cotados pela FGV(consultoria contratada do ME para realização de cotações). |
| 4 | Justificativas apresentadas para a quantificação do item não é tecnicamente satisfatória. |
| 5 | Item cotado e existente no orçamento apresenta divergências com relação ao existente no projeto e efetivamente instalado. |
| 6 | Item não faz parte do escopo da obra. |

Situação ME Olimpíadas RIO 2016 - DEODORO

➤ **Área Norte:** vigência do TC expirará em 31/10/18. Contrato em cláusula suspensiva parcial com vencimento previsto para 17/09/2018. Está pendente o equacionamento do significativo Déficit Financeiro pela PCRJ (R\$ 80 milhões), o que está impactando no legado a ser executado. Pendente, ainda, PCRJ apresentar reprogramação com vistas a minimizar o referido déficit. Legado de Deodoro Sul deverá ser executado neste TC.

| DEODORO NORTE | |
|---|--------------------|
| Repasso Contratado | R\$ 715.653.581,63 |
| Rendimentos Autorizados | R\$ 4.055.213,15 |
| VI Contratado | R\$ 719.708.794,78 |
| Aferido | R\$ 385.077.617,13 |
| Desbloqueado | R\$ 463.979.850,20 |
| Saldo de Repasse em Conta | R\$ 26.094.161,86 |
| Glosas | R\$ 245.922.580,42 |
| Valores a serem creditados, caso necessário | R\$ 228.007.267,48 |

| GLOSAS | |
|---------------------------------------|--------------------|
| Itens medidos acima do valor aprovado | R\$ 180.152.365,45 |
| Sobrepçoço | R\$ 24.294.863,96 |
| Inconsistência medição | R\$ 2.029.820,05 |
| Administração local | R\$ 28.005.602,68 |
| Reajuste | R\$ 11.439.928,28 |
| | R\$ 245.922.580,42 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | EXCEDE LAE | SINAPI/PGV | INCONSISTÊNCIA NA MEDIÇÃO | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | REAJUSTE | TOTAL | % Item | % acumulado | Motivo |
|------|---------------|--|---------------|---------------------------|---------------------|---------------|-----------------------|--------|-------------|--------|
| 1 | TC 04.05.0320 | Transporte de carga de qualquer natureza, exclusiva as despesas de carga e descarga tanto da espera do cam | 15.888.145,49 | 51.556.870,84 | 1.660.044,66 | 0,00 | 69.105.060,99 | 28,54% | 28,54% | 8 |
| 9 | ADMIN. LOCAL | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | 0,00 | 0,00 | 28.005.602,68 | 0,00 | 28.005.602,68 | 11,57% | 40,11% | 2 |
| 2 | HE 00.01.5018 | Estrutura metálica em aço de alta resistência e baixa liga para todas as estruturas de edifícios, suportes de ar | 10.924.089,76 | 2.353.940,50 | 0,00 | 0,00 | 13.278.030,26 | 5,48% | 45,59% | 1 e 4 |
| 3 | REAJUSTE | REAJUSTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.439.928,28 | 4,72% | 50,32% | 10 | |
| 4 | TC 04.10.0100 | Transporte manual de materiais diversos encosta abaixo, inclusive carga e descarga. (desonerado) | 8.758.295,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.758.295,36 | 3,62% | 53,93% | 1 |
| 5 | HE 00.01.9846 | Fornecimento e instalação do Sistema de Tratamento de Água do Circuito Olímpico de Canoagem Slalom, m | 7.841.890,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.841.890,12 | 3,24% | 57,17% | 6 |
| 6 | TC 24.66.0562 | Cubículo tipo Meta-Caixa, 1,75x0,9, 250kg, referência versão 1 AB8-SACE. Fornecimento e instalação. (desone | 7.646.242,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.646.242,58 | 3,16% | 60,33% | 1 |
| 7 | TC 09.05.0700 | Dispositivo final de materiais e resíduos de obras em locais de operação e dispositivo final apropriado, autor | 6.861.972,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.861.972,65 | 2,83% | 63,16% | 1 |
| 8 | EQ 44.10.0150 | Grupo gerador estacionário, com potência de 139/150kVA, sem operador, com material de operação e mate | 5.222.219,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.222.219,98 | 2,16% | 65,32% | 1 |
| 10 | SC 14.05.0550 | Saibro, inclusive transporte ate 20km. Fornecimento. (desonerado) | 3.466.852,69 | 1.193.367,15 | 0,00 | 0,00 | 4.660.219,84 | 1,92% | 67,24% | 1 e 4 |
| 11 | HE 00.01.9501 | Locação de Containers modulados com isolamento térmico, incluído frete, montagem e desmontagem, para | 4.275.471,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.275.471,31 | 1,81% | 69,05% | 1 |
| 12 | ET 44.10.0171 | Concreto bombeado, fck=30MPa, compreendendo o fornecimento de concreto importado de usina, colocaç | 3.066.389,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.066.389,05 | 1,27% | 70,32% | 1 |
| 13 | HE 00.01.9500 | Grupo gerador estacionário, com potência de 550kVA, sem operador, com material de operação e mater | 2.839.524,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.839.524,06 | 1,17% | 71,49% | 1 |
| 14 | HE 00.01.6144 | Infraestrutura Elétrica da Planta de Bombas* Interruptores de Alta Voltagem - O painel de interruptores de a | 2.578.196,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.578.196,22 | 1,06% | 72,55% | 7 |
| 15 | SE 19.05.0200 | Preparo manual de terreno, compreendendo acerto, rasagem eventualmente ate 0,25m de profundidade e | 2.528.920,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.528.920,03 | 1,04% | 73,60% | 1 |
| 16 | HE 00.01.9524 | Conjunto de Tubo DN 1400mm x 3/8" - L = 30.000mm com flanges para acoplamento com tubo camisa de 14 | 2.227.210,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.227.210,82 | 0,92% | 74,52% | 7 |
| 17 | HE 00.01.9755 | Consultoria Técnica Especializada para Implantação do Estádio Olímpico de Canoagem Slalom em Deodoro, | 1.574.604,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.574.604,53 | 0,65% | 75,17% | 9 |
| 18 | EQ 04.05.0600 | Caminhão tanque, com capacidade de 6000 litros, com motorista, material de operação e material de manu | 1.492.175,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.492.175,33 | 0,62% | 75,79% | 1 |
| 19 | ET 09.10.0061 | Corte, dobragem, montagem e colocação de Ferragens nas formas, aço CA-50, em barra redonda, com diam | 1.113.029,84 | 212.692,97 | 0,00 | 0,00 | 1.325.722,82 | 0,55% | 76,33% | 1 e 4 |
| 20 | HE 00.02.0043 | Fornecimento e instalação de revestimento em fachada com chapa de aço SAE 3006/30-U, perfurada, foras | 1.241.468,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.241.468,07 | 0,51% | 76,85% | 1 |
| 21 | PP 19.05.0200 | Aterro com terra preta simples, para execução de gramados. (desonerado) | 1.206.884,21 | 3.926,19 | 0,00 | 0,00 | 1.210.810,40 | 0,50% | 77,35% | 1 e 4 |
| 22 | BP 04.05.0025 | Base de trilha graduada, inclusive fornecimento de materiais, exclusive transporte do canteiro para a pista, m | 1.087.381,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.087.381,42 | 0,45% | 77,80% | 1 |
| 23 | HE 00.01.9218 | Especie Vegetal tipo Palmeira Syagrus Romanoffiana (Jeriva), com altura de 10-12m e diametro de 4,5m, Sya | 1.032.023,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.032.023,13 | 0,43% | 78,23% | 1 |
| 24 | EQ 04.05.0112 | Caminhão basculante, capacidade de 7m3, com motorista, material de operação, material de manutenção e | 1.019.461,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.019.461,32 | 0,42% | 78,64% | 1 |
| 25 | HE 00.01.9214 | Especie Vegetal tipo Palmeira Dypsis Madagascariensis (Arca de Lóculo), simples, com altura de 6-12m, for | 1.003.281,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.003.281,32 | 0,41% | 79,06% | 1 |
| 26 | HE 00.01.6410 | Estação de Tratamento de Efluentes - O efluente bruto chega por gravidade ao processo de tratamento senc | 938.409,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 938.409,93 | 0,39% | 79,44% | 5 |
| 27 | BP 09.20.0356 | Revestimento intertravado com peças (bloco) de concreto com cimento, cor natural, com resistência a com | 897.533,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 897.533,65 | 0,39% | 79,83% | 1 |
| 28 | HE 00.01.7938 | Transporte de carga de qualquer natureza,exclusivo as despes as de carga e descargatanto de espera do cam | 832.532,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 832.532,55 | 0,36% | 80,23% | 1 |
| | | OUTROS ITENS DIVERSOS TOTALIZANDO 440 ITENS | | | | | | | | |
| | | TOTAL | | | | | 242.130.892,11 | | | |

| | |
|--------|---|
| Motivo | Observação |
| 1 | Item sem lastro em peças técnicas que justifique a totalidade das quantidades propostas. |
| 2 | Medição item de administração local em desconexão com a evolução da obra. |
| 3 | Segundo recomendação de Manifestação Técnica do Ministério do Esporte, encaminhada através do Ofício nº 182/2014/DIE/SNEAR/ME, que limitou o valor da tonelaada fornecida e montada da estrutura metálica a soma dos valores dos itens SCO ET 24.05.0290(fornecimento) e ET 24.05.0310(montagem). A consulta aos itens do catálogo de preços SCO está disponível em http://www2.rj.gov.br/sco/ . |
| 4 | Sobrepçoço com relação as cotações ou tabela SINAPI. |
| 5 | Orijção item inadequado (item referente a ETE da clinica veterinária do Centro Nacional de Hipismo). |
| 6 | Glosas devido a itens medidos após o reajustamento do contrato que sofreram glosas. |
| 7 | Item orçado como conjunto ou sistema medido em quantidade menor que a unidade. |
| 8 | Segundo recomendação contidas no ofício 446/2016 do TCU |
| 9 | Termo de compromisso sem previsão de pagamento de Consultorias/projetos |
| 10 | Glosa de reajuste proporcional e demais glosas, com previsão na portaria 84/2013 |

Situação ME Olimpíadas RIO 2016 - DEODORO

- **Área Sul - Hipismo:** vigência do TC expirará em 31/10/18. Contrato com cláusula suspensiva parcial, com vencimento previsto para 17/09/2018. Está pendente a apresentação de reprogramação pela PCRJ com vistas a solicitar revisão de glosas. Legado deverá ser executado no TC de Deodoro Norte. CAIXA entende que nova prorrogação da vigência deve estar condicionada à apresentação pela PCRJ de documentação de reprogramação, visando liberar glosas, pois o objeto encontra-se concluído.

| DEODORO SUL | |
|---|--------------------|
| Repasso Contratado | R\$ 170.091.953,91 |
| Rendimentos Autorizados | R\$ 1.577.543,15 |
| VI Contratado | R\$ 171.669.497,06 |
| Aferido | R\$ 95.805.786,70 |
| Desbloqueado | R\$ 95.805.786,71 |
| Saldo de Repasse em Conta | R\$ 35.736.613,00 |
| Glosas | R\$ 39.436.892,81 |
| Valores a serem creditados, caso necessário | R\$ 38.549.554,20 |

| GLOSAS | |
|---------------------------------------|-------------------|
| Itens medidos acima do valor aprovado | R\$ 34.478.892,31 |
| Material não instalado | R\$ 289.416,71 |
| Inconsistência memória | R\$ 377.639,12 |
| Sobrepço | R\$ 2.757.063,02 |
| Administração local | R\$ 1.521.931,89 |
| Reajuste | R\$ 11.949,76 |
| | R\$ 39.436.892,81 |

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
 GT OLIMPÍADAS

| Rótulos de Linha | | Excede aprovado | Material não instalado | Inconsistência na memória | Sobrepçoço | Excede Limite Administração Local | IE sem parecer. | TOTAL | | MOTIVO |
|------------------|--|-----------------|------------------------|---------------------------|------------|-----------------------------------|-----------------|--------------|-------|--------|
| IE00020568 | Areia especial para pistas de treinamento de hipismo. Referência | 2.158.909,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.158.909,01 | 5,47% | 5,47% |
| ADMINISTRA | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.521.931,89 | 0,00 | 1.521.931,89 | 3,86% | 9,33% |
| AD39050134 | Engenheiro, arquiteto ou geólogo senior (inclusive encargos sociais) | 1.021.173,15 | 0,00 | 0,00 | 36.071,89 | 0,00 | 0,00 | 1.057.245,04 | 2,68% | 12,01% |
| IE00021800 | Piso de borracha em placas de 1000 x 1000 x 12 mm, feito em gr | 1.033.709,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.033.709,04 | 2,62% | 14,64% |
| IE00022370 | Fechamento para O1 conjunto de O2 baias, composto de estrutu | 875.825,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 875.825,90 | 2,22% | 16,86% |
| TC04050320 | Transporte de carga de qualquer natureza, exclusive as despesas | 835.354,88 | 0,00 | 0,00 | 1.352,85 | 0,00 | 0,00 | 836.707,73 | 2,12% | 18,98% |
| SC14050550 | Salbro, inclusive transporte ate 20Km. Fornecimento (desonerat | 800.055,26 | 0,00 | 0,00 | 13.967,33 | 0,00 | 0,00 | 814.022,59 | 2,06% | 21,04% |
| IE00019646 | Pre-laje com painel trellizado, macica, para vao de 4,10 x 5,20m, | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 785.594,18 | 0,00 | 0,00 | 785.594,18 | 1,99% | 23,03% |
| IE00016006 | Estrutura metálica em aço de alta resistência e baixa liga para te | 10.872,57 | 0,00 | 0,00 | 772.048,21 | 0,00 | 0,00 | 782.920,78 | 1,99% | 25,02% |
| TC09050700 | Dispositivo final de materiais e resíduos de obras em locais de o | 780.770,56 | 0,00 | 0,00 | 493,48 | 0,00 | 0,00 | 781.264,04 | 1,98% | 27,00% |
| OC09050328 | Engenheiro ou arquiteto, com licenciamento geral de projetos ou sup | 723.647,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 723.647,67 | 1,83% | 28,33% |
| EQ04100150 | Grupo gerador estacionário, com potencia de 120/150kva, sem | 629.660,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 629.660,11 | 1,60% | 30,43% |
| IE00022649 | Fornecimento e montagem de Subestação para os Centros de E | 601.786,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 601.786,55 | 1,53% | 31,96% |
| ET14200150 | Formas de placas de Madeira ou similar, de 20mm de espessura | 588.453,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 588.453,99 | 1,49% | 33,45% |
| ET44100076 | Concreto bombado, fck=35MPa, compreendendo o fornec | 585.646,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 585.646,14 | 1,49% | 34,93% |
| ET04600150 | Concreto armado, executado com concreto dosado para uma r | 547.403,22 | 0,00 | 0,00 | 1.481,81 | 0,00 | 0,00 | 548.885,03 | 1,39% | 36,32% |
| PI19050380 | Corte de grama com maquinas motorizadas, inclusive varredura | 509.386,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 509.386,32 | 1,29% | 37,62% |
| ET44100071 | Concreto bombado, fck=30MPa, compreendendo o fornecime | 503.173,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 503.173,83 | 1,28% | 38,89% |
| PI19050060 | Terra estrumada, inclusive carga, transporte e descarga. Fornec | 495.599,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 495.599,48 | 1,26% | 40,15% |
| EQ14050500 | Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador, material de ope | 488.388,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 488.388,08 | 1,24% | 41,39% |
| SC14050150 | Areia grossa lavada. Fornecimento (desonerado) | 309.325,50 | 0,00 | 169.625,02 | 2.806,35 | 0,00 | 0,00 | 481.757,87 | 1,22% | 42,61% |
| ET19050056 | Avenaria de bloco de concreto estrutural (15x20x30)cm, com argam | 468.712,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 468.712,98 | 1,19% | 43,80% |
| FD04650200 | Estaca raiz com diametro de 12", perfurada em solo, incluindo | 434.394,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 434.394,58 | 1,10% | 44,90% |
| IE00021766 | Locação, de MÓDULO HABITACIONAL DUPL0 - Medindo 6,00 x | 416.220,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 416.220,05 | 1,06% | 45,95% |
| BP04050050 | Base de brita corrida, inclusive fornecimento dos materiais, med | 407.541,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 407.541,72 | 1,03% | 46,99% |
| AD39050122 | Engenheiro, arquiteto ou geólogo jr (inclusive encargos sociais) | 355.802,81 | 0,00 | 0,00 | 50.745,75 | 0,00 | 0,00 | 406.548,56 | 1,03% | 48,02% |
| IE00022220 | Fornecimento e montagem de Subestação para o Centro de Ene | 332.532,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 332.532,09 | 0,84% | 48,86% |
| IE00021701 | Locação mensal de Guindaste tipo Mini Gura Modelo 6050, asce | 329.252,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 329.252,24 | 0,83% | 49,70% |
| DR54050503 | Enrocamento com pedra-de-mao arrumada, inclusive fornecim | 327.121,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 327.121,43 | 0,83% | 50,53% |
| RV09150257 | Revestimento de parede com ceramica linha Arqueto Design na | 326.494,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 326.494,02 | 0,83% | 51,35% |
| PI19050200 | Aterro com terra preta simples, para execucao de gramados (de | 51.212,18 | 0,00 | 51.150,14 | 219.092,80 | 0,00 | 0,00 | 321.455,12 | 0,82% | 52,17% |
| SC34150150 | Limpeza ou preparo de superficie de concreto com jato de agua | 226.208,11 | 0,00 | 0,00 | 77.480,46 | 0,00 | 0,00 | 303.688,57 | 0,77% | 52,94% |
| AL04200150 | Avenaria de bloco (10x20x30)cm, de furos redondos, com argam | 289.990,07 | 0,00 | 0,00 | 2.363,36 | 0,00 | 0,00 | 292.353,43 | 0,74% | 53,68% |
| IE00016377 | Sistema de ar condicionado central, tipo "chiller", condensacao a | 0,00 | 289.416,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 289.416,71 | 0,73% | 54,11% |
| IT24340071 | Cabo de cobre rígido, com isolamento termoplastico, antichama | 288.508,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 288.508,83 | 0,73% | 55,15% |
| SE19050500 | Rocad mecânico, empacando rocadeira costal e ajustamento | 276.166,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 276.166,32 | 0,70% | 55,85% |
| SE19050200 | Preparo manual de terreno, compreendendo acerto, raspagem e | 262.276,42 | 0,00 | 0,00 | 5.941,97 | 0,00 | 0,00 | 268.218,39 | 0,68% | 56,53% |
| IE19200100 | Escoramento de formas de 3,01m ate 3,99m de pe direito, utiliza | 265.814,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 265.814,06 | 0,67% | 57,20% |
| ET24340373 | Cabo de cobre rígido, isolado, antichama, unipolar, 70mm2, 1000 | 264.571,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 264.571,52 | 0,67% | 57,87% |
| IE00021306 | TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPL0 - TSD, COM EMULSAO RR-2 | 258.471,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 258.471,90 | 0,66% | 58,53% |
| TC04100050 | Transporte horizontal de material a granel em carrinho de mao, | 100.230,24 | 0,00 | 150.188,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.418,43 | 0,63% | 59,16% |
| TC04150100 | Retirada de entulho de obra em catambá de aço com 5m3 de ca | 241.946,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 241.946,89 | 0,61% | 59,77% |
| AL04270100 | Avenaria de bloco (10x20x30)cm, de furos redondos, com argam | 189.490,85 | 0,00 | 0,00 | 570,44 | 0,00 | 0,00 | 190.061,29 | 0,51% | 60,38% |
| PI19050451 | Irrigacao de gramado e/ou canteiros com Caminhao Pipa, inclu | 221.859,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 221.859,99 | 0,56% | 60,94% |
| IE00022368 | CERCA DE PROTEÇÃO EM MADEIRA MACIÇA APARELHADA, MO | 214.652,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 214.652,86 | 0,54% | 61,49% |
| SC09051100 | Operador de maquinas em construcao civil (inclusive encargos s | 206.865,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 206.865,78 | 0,52% | 62,01% |
| DR54050050 | Camada horizontal de brita, inclusive fornecimento e espalhame | 206.721,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 206.721,42 | 0,52% | 62,54% |
| IE00021610 | Janela de aluminio anodizado ao natural de correr, com duas f o | 204.924,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 204.924,33 | 0,52% | 63,06% |
| PT04150150 | Pintura com tita plastia a base de acrílico, semi-brilhante, para | 146.524,06 | 0,00 | 0,00 | 54.924,73 | 0,00 | 0,00 | 201.448,79 | 0,51% | 63,57% |
| PI04100112 | Platib de grama, tipo Zoiza Japonica, inclusive fornecimento (de | 143.569,60 | 0,00 | 0,00 | 52.568,69 | 0,00 | 0,00 | 196.138,29 | 0,50% | 64,07% |
| IT24260100 | Instalacao de ponto de tomada equivalente a 2 varas de eletrod | 194.373,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 194.373,75 | 0,49% | 64,56% |
| IE00020799 | Unidade de referéncia para despesas dentro do canteiro de obr | 190.787,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.787,28 | 0,48% | 65,04% |
| IE00022222 | Transformador trifásico a seco encapsulado sob vácuo em resín | 189.525,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 189.525,48 | 0,48% | 65,52% |
| AL10450250 | Impermeabilizacao de terraco com membrana flexivel, com tern | 188.490,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 188.490,85 | 0,48% | 66,00% |
| ET09100052 | Corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas form | 173.372,69 | 0,00 | 0,00 | 15.099,40 | 0,00 | 0,00 | 188.472,09 | 0,48% | 66,48% |
| AL04200400 | Avenaria de bloco (10x20x30)cm, de furos redondos, com argam | 182.943,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 182.943,11 | 0,46% | 66,94% |
| TC04050500 | Transporte de carga de qualquer natureza, exclusive as despesas | 82.560,18 | 0,00 | 0,00 | 98.330,02 | 0,00 | 0,00 | 180.890,20 | 0,46% | 67,40% |
| ET14100100 | Formas de madeira para moldagem de pecas de concreto armad | 179.312,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 179.312,76 | 0,45% | 67,86% |
| AD39050086 | Auxiliar tecnico (inclusive encargos sociais) (desonerado) | 168.840,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 168.840,11 | 0,43% | 68,28% |
| IE00022372 | Fornecimento e instalacao de tela antipassar em polietileno ma | 165.930,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 165.930,70 | 0,42% | 68,70% |
| IE00016063 | Piso ambiente recuperacao Revestimento composto por 3 cam | 163.996,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 163.996,25 | 0,42% | 69,12% |
| DR54050209 | Dreno ou Barbacã em tubo de PVC rígido, diametro de 4", inclu | 139.845,40 | 0,00 | 0,00 | 16.656,12 | 0,00 | 0,00 | 156.501,52 | 0,40% | 69,52% |
| SC04100110 | Consultor de servicos tecnicos especializados de consultoria de | 149.566,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 149.566,77 | 0,38% | 69,90% |
| TC09050350 | Carga e descarga mecanica, com Pa Carregadeira e Caminhao B | 146.175,53 | 0,00 | 0,00 | 19,49 | 0,00 | 0,00 | 146.195,04 | 0,38% | 70,27% |
| TO4100168 | Tubo de PVC rígido, soldavel, para agua fria, com diametro de 1 | 143.805,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 143.805,54 | 0,36% | 70,64% |
| EQ04050512 | Plataforma pantografica, elevacao ate 8,5m, exclusive operador | 139.958,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 139.958,39 | 0,35% | 70,99% |
| ET44100059 | Concreto bombado, fck=20MPa, compreendendo o fornecime | 139.092,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 139.092,71 | 0,35% | 71,34% |
| CI14050750 | Impermeabilizacao com manta asfaltica de 3mm de espessura a | 134.309,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 134.309,33 | 0,34% | 71,69% |
| IT14050106 | Tubo de PVC rígido, soldavel, para esgoto e aguas pluviais, com | 133.429,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 133.429,22 | 0,34% | 72,02% |
| IT24720512 | Transformador de potencia a seco, uso interno, classe 15Kv, ten | 130.258,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 130.258,76 | 0,33% | 72,35% |
| IE00020619 | TUBO DRENO SD DM 150 DA GEOFOCO, ENVOLTO EM GEOT XT | 129.574,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 129.574,40 | 0,33% | 72,68% |
| IE00022579 | Instalacao e fornecimento de sistema de Ar Condicionado de ex | 127.475,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 127.475,61 | 0,32% | 73,01% |
| EQ14050503 | Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador e material de o | 116.342,94 | 0,00 | 0,00 | 8.580,05 | 0,00 | 0,00 | 124.922,99 | 0,32% | 73,32% |
| ET24050310 | Estrutura metálica (montagem) em aço especial resistente a cor | 124.628,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 124.628,39 | 0,32% | 73,64% |
| IT24340080 | Cabo de alumínio rígido, com isolamento termoplastico, antichama | 31.442,78 | 0,00 | 0,00 | 92.361,13 | 0,00 | 0,00 | 123.803,91 | 0,31% | 73,95% |
| AD39050116 | Encarregado (inclusive encargos sociais) (desonerado) | 123.525,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 123.525,36 | 0,31% | 74,27% |
| IE00018949 | Guarda-corpo de ferro galvanizado, com módulo de 3,00 m de c | 120.987,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 120.987,92 | 0,31% | 74,57% |
| SC04200250 | Furacao de concreto, a ponteiro, tendo o furo (10x10x15)cm,(de | 120.447,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 120.447,40 | 0,31% | 74,88% |
| AD39050050 | Ajudante (inclusive encargos sociais) (desonerado) | 106.029,48 | 0,00 | 0,00 | 12.639,84 | 0,00 | 0,00 | 118.669,32 | 0,30% | 75,18% |
| IT24140109 | Eletroduto tipo pesado, com diametro de 32mm(1 1/4"), inclusiv | 117.100,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 117.100,96 | 0,30% | 75,48% |
| ES04300140 | Guarda-corpo metalico com 1,00m de altura, em modulos de 1, | 116.800,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 116.800,39 | 0,30% | 75,77% |
| IE00020797 | Revestimento de parede com ladrilhos ceramicos esmaltados, c | | | | | | | | | |

Note-se que há irregularidades gravíssimas e danosas em todas as obras. Conforme indicado acima, para cada termo de compromisso há um prazo máximo para correção dessas irregularidades e desbloqueio dos recursos. Ocorre que em alguns casos esse prazo já está expirado: AQUÁTICO – 27/07/2018 e HANDEBOL - 30/09/2018. Prazo expirado e irregularidades não corrigidas, o que se tem é a definitividade do bloqueio dos recursos. Mas não é só, se as obras foram executadas, significa concluir que as despesas com dinheiro público foram consumadas. Em confirmação dessa conclusão, temos mensagens eletrônicas encaminhadas pela CEF onde está consignado que os recursos já tinham sido adiantados (docs. 31 e 32).

O orçamento de uma obra, por conceito, é um estudo que utiliza as técnicas da Engenharia de Custo para prever o valor de um empreendimento. Com base em pesquisa de custos, estudos médios de produtividade de equipamentos e mão de obra, consumos médios – ou específicos – de insumos, dentro outros, tudo aplicado às condições específicas temporais e locais da obra, o gestor municipal, que era o executor segundo a Matriz de Responsabilidades, estima o quanto será gasto para feitura do projeto. Mas é certo que o projeto inicial nunca será idêntico ao final⁴, por isso a importância do “*As Built*”, que vem sendo sonogado pelas duas gestões municipais, em descumprimento da Cláusula Quinta, I, do Termo de Cessão n. 139/2016-SPA, assinado em 26 de dezembro de 2016, sem que a União tivesse orçamento para assumir as obrigações que lhe foram transferidas.

O primeiro alerta é que, ao se afastar dos preços do certame pelos referenciais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e homologados pela CEF, o Prefeito deixou de fazer valer critérios de aceitabilidade de preços globais e unitários, conforme prevê o artigo 40, inciso X, da Lei 8666/93.

O segundo diz respeito aos quantitativos de serviços, que foram discriminados nas glosas da CEF. Conforme arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, só serão liquidadas e pagas as quantidades verdadeiramente executadas. Desse modo, sobrepreços de quantitativos em empreitadas por preço unitário, independentemente de sua materialidade, devem ser objeto de glosa ou impugnação da despesa. Para fins de avaliação, Preço de mercado = custo direto de mercado (1+BDI de mercado).

Por outro lado, a prática de “adiantar receitas” é a consumação do sobrepreço/superfaturamento, além de representar uma burla à Matriz de Responsabilidades da APO, para, sob falsos motivos, fugir da tabela SINAPI e dos balizamentos da legislação de contratações públicas, seja a Lei 8.666/93, seja o RDC. O TCU tem precedente julgando irregulares

⁴ MATTOS, Aldo Dória. Como preparar orçamento de obras públicas: dicas para orçamentistas, estudos de caso, exemplos. São Paulo: Pini, 2006, p. 24.

as contas e imputando débito ao gestor, após verificar que a obra havia sido executada com recursos de outra fonte (Acórdão n. 3633/2013).

DESMONTAGEM

Como já dito e é notório, uma das maiores perplexidades em relação ao legado olímpico é a questão das estruturas provisórias, tais como o ESTÁDIO AQUÁTICO e a ARENA NÔMADE DO FUTURO, que seriam desmontadas para virarem escolas. Essas estruturas não foram desmontadas e se localizam em uma área que pertence à concessionária RIO MAIS, o que onera os cofres públicos, pois extrapolou o prazo contratual para desmontagem.

Não se sabe qual o custo exato dessa desmontagem porque não foi observado o macroplanejamento da AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO na Matriz de Responsabilidades e na Carteira de Projetos, previstos na Lei 12.396/2011. O então Prefeito do Município do Rio de Janeiro, em absoluta falta de planejamento, nunca apontou oficialmente qual seria o destino final dessas arenas. Não há sequer projeto para desmontagem, logo não se pode aferir, com um mínimo de precisão, seu valor.

Todas estas constatações indicam porque é irreal o custo total dos Jogos Olímpicos de 2016, apresentado recentemente ao Congresso Nacional. Os absurdos dos Jogos Olímpicos estão sendo tratados em várias frentes nos presente inquérito civil, em especial a falta de planejamento do Legado Olímpico, que ensejou a sobredita Ação Civil Pública n. 0086335-91.2016.4.02.5101, na qual há pedido de que as astreintes já estabelecidas em decisão liminar sejam aplicadas, em razão da não apresentação de um Plano de Legado minimamente consistente, representando um montante de cerca de 3 milhões a ser arcado pelas autoridades federal, estadual e municipal responsáveis.

Todavia, há ainda uma questão mais grave. No Plano de Trabalho do Handebol, de 28/11/2013, houve a previsão de **R\$ 31.215.352,98** para a “DESMONTAGEM E DEMOLIÇÃO” da estrutura (Anexo IV do Plano de Trabalho, às fls. 25 do doc. 26). Ocorre que novo Plano de Trabalho, de 14/10/2015, tratou da “Exclusão das Etapas de Desmontagem/Demolição e de Construção de Escolas, e da inclusão das Etapas de Reajustamento do Contrato de Obras e de Contratação de Locação de Assentos Temporários para o Ginásio de Handebol” (Anexo III do novo Plano de Trabalho, às fls. 32 do doc. 26). Tal alteração foi promovida pelo então prefeito EDUARDO PAES, com a anuência do então Ministro do Esporte GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO.

Já no Plano de Trabalho do Centro Aquático, de 20/03/2013, houve a previsão de **R\$**

23.475.000,00 para a “REMONTAGEM” da estrutura (Anexo IV do Plano de Trabalho, às fls. 57 do doc. 26). Ocorre que novo Plano de Trabalho, encaminhado à CEF em 06/09/2016, sumiu com essa rubrica, prevendo reajustamento e locação de assentos temporários (Anexo IV do novo Plano de Trabalho, às fls. 89 do doc. 26). Tal alteração foi promovida pelo então prefeito EDUARDO PAES, com a anuência do então Ministro do Esporte GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO.

Em outras palavras, nos dois casos a previsão para a desmontagem sumiram, sem nenhuma justificativa ou aprovação do Conselho Público Olímpico (cláusula décima primeira do Protocolo de Intenções da Lei 12.396/2011), sendo que os recursos foram direcionados para reajuste do contrato e aluguel de assentos temporários.

A questão é que as estruturas continuam não tendo sido desmontadas, muito menos transformadas em escolas, em situação claramente temerária e danosa. Como se não bastasse, as questões se correlacionam e, como já explicado em detalhes em tópico anterior, os reajustamentos nos termos de compromisso do Handebol e Aquático foram glosados (doc. 30):

Situação TC- Olimpíadas RIO 2016

- **Handebol:** vigência expirará em 30/09/18. Está em fase de apresentação de documentação complementar pela PCRJ para solicitar revisão de glosas, para que possa ser requerida a Prestação de Contas Final e concluído o TC.

| HANDEBOL | | GLOSAS | |
|---|--------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Repassé Contratado | R\$ 144.503.720,51 | Itens que excedem o aprovado | R\$ 4.830.085,36 |
| Rendimentos Autorizados | R\$ 3.206.657,62 | Sobrepçoço (SINAPI e FGV) | R\$ 3.487.505,16 |
| VI Contratado | R\$ 147.710.378,13 | Retenção Reajuste devido glosa | R\$ 560.388,45 |
| Aferido | R\$ 138.830.089,96 | Outros Motivos | R\$ 129.508,02 |
| Desbloqueado | R\$ 138.830.089,94 | TOTAL | R\$ 9.007.486,99 |
| Saldo de Repasse em Conta | R\$ 6.218.617,66 | | |
| Glosas | R\$ 9.007.486,99 | | |
| Valores a serem creditados, caso necessário | R\$ 2.617.864,31 | | |

Situação dos TC - Olimpíadas RIO 2016

- **Esportes Aquáticos:** vigência expirou em 27/07/18. CAIXA indeferiu pleito de prorrogação de vigência, com prévia anuência do ME, por entender que não havia motivação técnica ou fato superveniente que justificasse nova prorrogação do TC.

| AQUÁTICO | | GLOSAS | |
|---|--------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Repassé Contratado | R\$ 205.016.259,07 | Itens que excedem o aprovado | R\$ 4.106.973,19 |
| Rendimentos Autorizados | R\$ 2.102.306,67 | Sobrepçoço (SINAPI e FGV) | R\$ 33.248.718,43 |
| VI Contratado | R\$ 207.118.565,74 | Retenção Reajuste devido glosa | R\$ 984.319,40 |
| Aferido | R\$ 189.313.243,75 | Outros Motivos | R\$ 196.743,46 |
| Desbloqueado | R\$ 189.313.243,75 | TOTAL | R\$ 38.536.754,48 |
| Saldo de Repasse em Conta | R\$ 13.437.027,96 | | |
| Glosas | R\$ 38.536.754,48 | | |
| Valores a serem creditados, caso necessário | R\$ 3.789.596,46 | | |

DOS VÍCIOS CONSTRUTIVOS

Ao receber as instalações municipais, o Ministério do Esporte elaborou um laudo de

inspeção predial que detectou, somente numa análise superficial, mais de 1500 vícios construtivos e que necessitavam de reparo imediato para efetiva utilização do Parque Olímpico que, àquela altura, era um elefante branco para a Prefeitura, que privou a população por vários meses de usufruir do legado olímpico.

O Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro foi prontamente alertado e comunicado acerca dos achados da inspeção e do pedido para ajustar e reparar todos os vícios elencados e encaminhados por meio do Ofício n. 40/2017/DEX/PR-AGLO/AGLO-ME-SEI, assinado por Pedro Paulo Gomes Ribeiro Sotomayor, em 4 de julho de 2017. O documento do referido Diretor apontou questões problemas estruturais, supostos materiais aplicados na obra fora de especificação, além de outras questões gravíssimas. Em seguida, o Ofício n. 02/2018 da AGLO (**doc. 18**), que faz referência ao Ofício n. 40/2017/DEX/PR-AGLO/AGLO-ME-SEI), refletindo a documentação acima, ainda listou mais outros vícios que impedem ou dificultam o uso das arenas.

Primeiro, verificando-se os documentos disponibilizados com relação ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), constata-se a existência dos seguintes documentos:

- a) Laudos de Exigências (LE);
- b) Parecer Técnico PT-00065/1 5-DGST, de 23/07/2015 (Anexo VI);
- c) Certificados de Despachos CD (Anexo XI).

Os documentos técnicos elaborados pelo CBMERJ apresentam as exigências que as instalações esportivas necessitam atender. Ressalte-se que a aprovação definitiva pelo Corpo de Bombeiros das respectivas instalações esportivas ainda não ocorreu.

Não foram entregues os seguintes documentos, conforme trecho do Ofício 2/2018 da AGLO:

a) Aceite da obra

Até o presente momento, não foi fornecido o aceite da obra pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

b) Projetos “As Built”

Como já dito, passados 2 anos da realização dos Jogos, os projetos “*As Built*” ainda não foram entregues. Segundo o Ofício n. 02/2018 da AGLO, a lista de projetos fornecida pela Prefeitura não dá a certeza de que são todos os projetos existentes e necessários devido ao elevado

número de projetos que somam mais de duas mil plantas, distribuídas em média em 39 disciplinas de engenharia. Além disso, a exemplo do Velódromo Olímpico, os projetos existentes diferem do que foi efetivamente construído, portanto, não são “As Built” seguros sob a ótica da sua confiabilidade. Segue abaixo a relação quantitativa de projetos recebidos da Prefeitura, necessitando, portanto, serem atualizados para o “modo legado” (doc. 18):

| Arena | Disciplinas Mapeadas | Disciplinas recebidas | Plantas recebidas ¹ |
|-----------------|----------------------|-----------------------|--------------------------------|
| Carioca 1 | 24 | 15 | 809 |
| Carioca 2 | 25 | 14 | 538 |
| Centro de Tênis | 23 | 14 | Em análise |
| Velódromo | 23 | 17 | 707 |

c) Licenciamento do Corpo de Bombeiro – Certificado de Autorização e Certificado de Registro

Para que possam ocorrer eventos esportivos e não esportivos nas arenas sob gestão da AGLO, faz-se necessária a autorização do CBMERJ que se dá mediante a emissão do Certificado de Autorização - CA e do Certificado de Registro – CR. Para emissão dos Certificados, é realizado pelo CBMERJ processo de análise documental e vistoria *in loco* lastreada em Laudo de Exigências específico com itens a serem observados.

No entanto, face a ausência dos projetos “*As Built*” e a necessidade de destinação das instalações olímpicas, foi editado pelo Governador do Estado o Decreto 45.970/2017, na data 31 de março de 2017, que cria o Documento de Autorização Temporária de Funcionamento – DATF em substituição ao CA e CR, permitindo a utilização precária das instalações e áreas comuns situadas no perímetro interno do POB. Após a emissão do decreto, a AGLO prosseguiu com o atendimento das exigências do CBMERJ de forma a viabilizar a emissão do DATF para todas as instalações. O Documento de Autorização Temporária de Funcionamento – DATF foi emitido para cada instalação com validade até as seguintes datas abaixo:

- Arena 1 – 7 de junho de 2018
- Arena 2 – 7 de junho de 2018
- Velódromo – 2 de agosto de 2017
- Centro de Tênis – 18 de maio de 2018

A emissão do DATF permitiu que a AGLO realizasse a ocupação temporária das instalações com eventos e treinamento de forma regular. Contudo, nota-se acima que o Velódromo

teve o menor prazo de validade do DATF devido a curta vigência do Certificado de Registro de Garantia, um dos documentos exigidos para emissão desta autorização.

Ao atingir a data de 2 de agosto de 2017, o Velódromo teve a sua autorização vencida, enquanto a Prefeitura ainda buscava formas de viabilizar a contratação dos projetos “As Built” no “modo legado”.

Em 8 de janeiro de 2018, foi editado pelo Governador do Estado o Decreto 46.216/2018, que permitiu a extensão do prazo para 24 meses de sua emissão e a inclusão das instalações olímpicas do Complexo Esportivo de Deodoro. O prazo de substituição do DATF pelo CA/CR das instalações foi estendido até:

- Arena 1 – 7 de junho de 2019
- Arena 2 – 7 de junho de 2019
- Velódromo – emissão do DATF em curso
- Centro de Tênis – 18 de maio de 2019

A instalação do Velódromo está em processo de emissão da autorização temporária devido a novas exigência por parte CBMERJ, após dois incêndios ocorridos em sua cobertura, que merecerão um capítulo em especial nesse documento.

Ainda segundo o contido no Ofício n. 02/2018 da AGLO, em 18/04/2017, foi encaminhado à Prefeitura o Ofício n. 22/2017/GM-ME, para saneamento dessas anomalias das obras, informando a condição das arenas recebidas com enfoque nas “Não Conformidades” (NC’s), as quais diziam respeito a 1.500 itens, aproximadamente. Em resposta, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro encaminhou o Ofício n. 202/2017/UIH/SUBI, de 10/07/2017, com informações de análise e avaliação (doc. 18).

Aproximadamente dois meses após a assinatura do Termo de Cessão 139/2016, a AGLO passou a conduzir os trabalhos junto à Prefeitura, por meio da RioUrbe e SUBPE, realizando reuniões periódicas com a participação da Concessionária RioMais, para sanear as anomalias identificadas, providenciar as devidas correções e definir prazos para as demais pendências.

Das reuniões realizadas, foram gerados relatórios, por instalações, que demonstram o *status*, a criticidade, prazos para solução e responsabilidade pelas correções, conforme resumo a seguir.

a) Arena de Tênis

Uma série de vícios que comprometem diretamente o uso das instalações dessa arena

estão, em seu maior percentual, ligadas a impermeabilização das estruturas, com diversas infiltrações, rachaduras e caimento irregular do piso, tudo constatado no Laudo de Inspeção Predial realizado pelo Ministério do Esporte.

Esses dois principais problemas geraram outras anomalias de menores proporções como a queda do forro de gesso, causando riscos aos atletas e usuários, e danos estéticos, como manchas nas paredes e pisos, que ganham destaque ainda maior quando da ocorrência de chuvas. Destaca-se o relatório realizado em junho de 2017, período em que grande parte das instalações foi afetada pelas águas pluviais provenientes da não impermeabilização e das infiltrações existentes, conforme apresentado no relatório anexo ao Ofício n. 2/2018 da AGLO (doc. 18).

A Arena de Tênis, inicialmente concebida para um custo aproximado de R\$ 150 milhões, teve a obra concluída com pouco mais de R\$ 210 milhões, entre termos aditivos e mudança de construtoras. Observando o projeto e sua execução, pode-se constatar que em 37 itens constantes da formação de preços, utilizando 12 parâmetros de análise, houve sobrepreço da ordem de aproximadamente R\$ 42 milhões de reais. Dentre os bloqueios e glosas realizadas pela Caixa Econômica, os mais graves (doc. 19):

- 1) BDI acima de 25%, contrariando Acórdão do TCU n. 2622/13 - Plenário (doc. 20), na ordem de R\$ 6.724.472,10;
- 2) Nos termos da Manifestação Técnica do Ministério do Esporte, encaminhada por meio do Ofício n. 182/2014/DIE/SNEAR/ME (doc. 19), o valor da tonelada fornecida e montada da estrutura metálica ficou limitado à soma dos valores dos itens SCO ET 24.05.0290 (fornecimento) e ET 24.05.0310 (montagem), o sobrepreço foi de R\$ 3.511.716,89 (a consulta aos itens do catálogo de preços SCO está disponível em <http://www2.rio.rj.gov.br/sco/>);
- 3) Reajuste glosado proporcional às demais glosas da Empresa Tecnosolo, no período que faz jus a reajuste, conforme explicito na Portaria 84/2013 do Ministério do Esporte (doc. 22), o sobrepreço foi de R\$ 1.625.729,09;
- 4) Item de operação no período obra, sendo que existiu um contrato para operação, gerando duplicidade de objeto e serviços em contratos diversos, perfazendo a monta de R\$ 1.534.261,01.

a) Velódromo

Esta arena possui uma infindável quantidade de problemas ligados à sua construção, constatada no Laudo de Inspeção Predial realizado pelo ME. Esses vícios intrínsecos a uma obra de materiais de baixa qualidade (baixa materialidade) têm impactos diretos no funcionamento da arena e nos projetos de utilização atuais e futuros.

Destacam-se os problemas de percolação de água no nível do subsolo, infiltrações nas calhas de escoamento de águas pluviais, dimensionamento irregular de portas e saídas de emergência e a falta de paredes no perímetro e de piso no nível 2 e no patamar técnico.

O caso do Velódromo é investigado no Inquérito Policial n. 0024/2017-13 SR/PF/RJ – DELEMAPH (doc. 23), sobre o incêndio da sua cobertura em 2017, que contém o Ofício n. 11/2017 da AGLO e laudos periciais produzidos pelas polícias civil e federal, além de laudo da própria Autarquia, revelando os primeiros indícios do uso de materiais inadequados, em desconformidade com as exigências gerais estabelecidas pelo COI na Carteira de Projetos Olímpicos, conforme cláusula sexta do protocolo de intenções ratificado pela Lei 12.396/11 (a Carteira de Projetos Olímpicos é aquela disponibilizada na página da APO, que foi apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Público Olímpico).

Note-se que, durante os Jogos, um balão também caiu no Parque Olímpico da Barra, mas sobre as Arenas Cariocas. As chamadas não lambeiram a cobertura das arenas porque, apesar de também conterem vícios, sua cobertura usou material diferente do Velódromo.

No sobredito Ofício n. 11/2017, a AGLO requereu à Polícia Federal que concluísse as “análises e laudos necessários para iniciar as obras de recuperação dos danos gerados pelo sinistro”, solicitando “manifestação desse órgão, em caráter de urgência, para a continuidade de nossos trabalhos relacionados ao serviço emergencial na cobertura, a limpeza na estrutura metálica do telhado e no piso de madeira da pista, conforme também foi amplamente noticiado na imprensa.”

A constatação da utilização de material inadequado restou indicada nos estudos de substituição da cobertura do Velódromo Olímpico: o material empregado era inflamável e precisou ser substituído. A questão parece ser mais grave. O material especificado originalmente não foi instalado, sendo instalado um outro “para proporcionar velocidade executiva, boa estanqueidade e baixo custo de manutenção” (páginas 29-31 do doc. 24). Isso se deu sem aprovação do Conselho Público Olímpico, em grave infringência à cláusula décima primeira, do Protocolo de Intenções ratificado Lei 12.396/2011.

Em entrevista ao Jornal O Dia, que detectou que o Parque Olímpico se encontrava numa rota de balões, o Presidente da AGLO “informou que entregou à PF fotografias e vídeos dos balões que caíram no velódromo, com inscrições que identificam grupos de baloeiros. Os dois incêndios aconteceram de madrugada, não deixaram feridos e não comprometeram a estrutura. O primeiro, no dia 30 de julho, estragou em maior proporção o telhado e danificou esteticamente a pista de madeira. Foram gastos R\$ 199 mil no reparo. No segundo, em 26 de novembro, parte da cobertura foi atingida e o conserto emergencial, que durou uma semana, custou R\$ 60 mil”⁵.

Os documentos fornecidos anteriormente pelo Diretor Executivo da AGLO à Polícia Federal, juntamente com os documentos produzidos pelos demais órgãos federais envolvidos na apuração dos danos, acabaram revelando um outro absurdo. Como não houve, apesar das requisições, a apresentação do projeto básico, do projeto executivo, do “*As Built*”, do “*data book*”⁶, do registro diário de obras, tampouco foi realizado o recebimento provisório e definitivo das arenas, não foi possível saber qual foi a decisão que permitiu a instalação de uma cobertura inflamável.

Houve uma omissão da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro em não acionar as garantias, conforme item 9.3.3 do Acórdão n. 1662, de 2017, da Corte de Contas, que lhe determinou adotar “providências junto às empreiteiras que construíram as arenas dos Complexos Olímpicos da Barra e de Deodoro, no sentido de acionar as garantias para restauração dos vícios de construção detectados pela AGLO e daqueles contidos em relatório técnico elaborado pelo Centro de Capacitação Física do Exército (peça 31, p. 14-90), encaminhando ao TCU, no prazo de 60 dias, o cronograma ajustado com as empreiteiras para a realização dos reparos necessários, nos termos do art. 927 do Código Civil de 2002” (doc. 25).

⁵ Disponível em: <<http://browse.ejesa.igcorp.com.br/odia.com.br/rio-de-janeiro/2017/12/10/na-rota-de-baloes-parque-olimpico-cobra-investigacoes.html.high>>. Acesso em: 1º out. 2018.

⁶ Dossiê do fornecimento (materiais e projetos).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
GT OLIMPÍADAS 2016

DA CONCLUSÃO

Ex positis, consignando que as imputações desse despacho ainda não são definitivas, porque ainda não submetidas ao contraditório, e que ainda se busca a determinação exata dos responsáveis por cada ato, determino a expedição de ofício, com cópia do presente despacho e de toda a documentação correlata em mídia digital:

- 1) Ao ex-Prefeito do Município do Rio de Janeiro, EDUARDO DA COSTA PAES, e ao ex-presidente da EMPRESA OLÍMPICA MUNICIPAL, JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO, para que, no prazo de 20 dias, apresente justificativa/defesa quanto ao fatos narrados no presente despacho, encaminhando toda a documentação correlata e, eventualmente, apontando todos os responsáveis pelas condutas:
 - a) não cumprimento do contrato de rateio, levando ao esvaziamento da AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA – APO;
 - b) cessão à União de Arenas no Parque Olímpico sem atendimento de todas as formalidades legais;
 - c) direcionamento da contratação do serviço de refrigeração das Arenas, veiculado no termo de cessão das Arenas;
 - d) irregularidades nas obras do complexo olímpico, tais como sobrepreços e superfaturamentos, que resultaram no bloqueio por parte da CEF de **R\$ 477.957.605,71**, informando todos os pagamentos por meio de adiantamento em relação às despesas glosadas;
 - e) exclusão da previsão para a desmontagem das arenas provisórias, sem nenhuma justificativa ou aprovação do Conselho Público Olímpico, tendo os recursos sido direcionados para reajuste do contrato e aluguel de assentos temporários;
 - f) mais de 1500 vícios construtivos e que necessitavam de reparo imediato para efetiva utilização do Parque Olímpico, conforme laudo do Ministério do Esporte;

g) utilização de material diferente do originalmente previsto para a construção do teto do Velódromo, que se revelou inflamável no episódio da queda de um balão;

2) Ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro, MARCELO BEZERRA CRIVELLA, Presidente da RIOURBE, FABIO LESSA RIGUEIRA, para que, no prazo de 20 dias, apresente justificativa/defesa quanto aos fatos narrados no presente despacho, ou se manifeste sobre fatos anteriores a sua gestão, encaminhando toda a documentação correlata e, eventualmente, apontando todos os responsáveis pelas condutas:

a) não cumprimento do contrato de rateio, levando ao esvaziamento da AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA – APO;

b) cessão à União de Arenas no Parque Olímpico sem atendimento de todas as formalidades técnicas e jurídicas;

c) direcionamento da contratação do serviço de refrigeração das Arenas, veiculado no termo de cessão das Arenas;

d) irregularidades nas obras do complexo olímpico, tais como sobrepreços e superfaturamentos, que resultaram no bloqueio por parte da CEF de **RS\$ 477.957.605,71**, informando todos os pagamentos por meio de adiantamento em relação às despesas glosadas;

e) exclusão da previsão para a desmontagem das arenas provisórias, sem nenhuma justificativa ou aprovação do Conselho Público Olímpico, tendo os recursos sido direcionados para reajuste do contrato e aluguel de assentos temporários;

f) mais de 1500 vícios construtivos e que necessitavam de reparo imediato para efetiva utilização do Parque Olímpico, conforme laudo do Ministério do Esporte, manifestando-se também sobre a situação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, do "habite-se" das obras e da certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro das obras no Cartório de Registro de Imóveis;

g) utilização de material diferente do originalmente previsto para a construção do teto do Velódromo, que se revelou inflamável no episódio da queda de um balão;

- 3) Ao então Ministro do Esporte LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI, para que, no prazo de 20 dias, apresente justificativa/defesa quanto ao fatos narrados no presente despacho, ou se manifeste sobre fatos anteriores a sua gestão, encaminhando toda a documentação correlata e, eventualmente, apontando todos os responsáveis pelas condutas:
- a) não cumprimento do contrato de rateio, levando ao esvaziamento da AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA – APO;
 - b) cessão à União de Arenas no Parque Olímpico sem atendimento de todas as formalidades técnicas e jurídicas;
 - c) direcionamento da contratação do serviço de refrigeração das Arenas, veiculado no termo de cessão das Arenas;
 - d) mais de 1500 vícios construtivos e que necessitavam de reparo imediato para efetiva utilização do Parque Olímpico, conforme laudo do Ministério do Esporte;
- 4) Ao Ministério do Esporte, à AGLO, ao então Secretário de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município, JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES, à RIOMAI, ao então responsável pelo Departamento de Infraestrutura de Esporte do ME, ANTÔNIO LEITE SANTOS FILHO, e ao então Diretor de Contratos da AGLO, LEONARDO MACIEL, à empresa JAM ENGENHARIA LTDA., à empresa A GERADORA, para que, no prazo de 20 dias, apresente justificativa/defesa quanto ao fatos narrados no presente despacho, ou se manifeste sobre fatos anteriores a sua gestão, encaminhando toda a documentação correlata e, eventualmente, apontando todos os responsáveis, em relação ao direcionamento e duplicidade na contratação do serviço de refrigeração das Arenas. Oficie-se também à CGU para informar a conclusão da auditoria sobre o direcionamento e duplicidade na contratação do serviço de refrigeração das Arenas;
- 5) Ao Ministério do Esporte, à AGLO, ao COMANDO DO EXÉRCITO, ao Procurador-Geral Federal - AGU, ao Procurador-Geral da União - AGU, ao Procurador-Geral da AGLO, RICARDO ALMEIDA, ao Consultor Jurídico do Ministério do Esporte, HUMBERTO FERNANDES MOURA, e ao Consultor Jurídico do Ministério da Defesa, IDERVÂNIO COSTA, para que, no prazo de 20 dias, esclareçam por que não houve adoção de medida judicial em relação aos mais de 1500 vícios construtivos e que necessitavam de reparo imediato

para efetiva utilização do Parque Olímpico, conforme laudo do Ministério do Esporte, nas instalações recebidas pela União do Município do Rio de Janeiro.

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República

Assinado com login e senha por LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO, em 04/10/2018 18:56. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4A7A101E.2138E95E.727E3CA0.21C06E89